REGULAMENTO DO
IS GREEN SOLFÁCIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF n° 49.920.525/0001-34

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES 3

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO 22

3. PRAZO DE DURAÇÃO 23

4. DA QUALIFICAÇÃO "VERDE" DO FUNDO 23

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 24

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 25

7. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 35

8. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES 36

9. DAS DESPESAS E ENCARGOS 37

10. ASSEMBLEIAS GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS 39

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 42

12. FORO 44

13. FORO 117

REGULAMENTO DO IS GREEN SOLFÁCIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **IS GREEN SOLFÁCIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175, especialmente pelo seu Anexo Normativo II e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1. DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu(s) Anexo(s) e/ou Apêndice(s). Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo 1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

"1ª Data de Integralização"	Significa a data da primeira integralização de determinada Subclasse ou série de Cotas.
"Acordo Operacional"	"Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"Administradora"	Significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, ou seu sucessor a qualquer título.
"Agência Classificadora de Risco"	Significa a empresa especializada contratada encarregada da classificação de risco das Cotas cuja classificação de risco não tenha sido dispensada, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, escolhida a critério da Gestora dentre uma das seguintes

	empresas: Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda; cada uma devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agente de Cobrança"	Significa a Solfácil, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
"Agente de Guarda"	Significa a empresa eventualmente contratada pela Administradora para prestação dos serviços de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, nos termos do Contrato de Depósito, caso aplicável.
"Agente de Recebimento"	Significa cada uma das instituições que poderão ser contratadas pelo Custodiante em nome da Classe (ou pelo Agente de Cobrança e seus subcontratados, sob supervisão do Custodiante) para cobrança bancária dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta da Classe.
"Alienação Fiduciária de Equipamentos"	Significa a alienação fiduciária sobre Equipamentos objeto de cada Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.
"Alocação Mínima"	Significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos e/ou Cotas Investidas de Fundos em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.
"Amortização de CCB"	Significa qualquer amortização, total ou parcial, extraordinária ou ordinária, de um Direito Creditório Adquirido representado por uma CCB, por meio, exemplificativamente: (i) da emissão de boleto bancário pelo Agente de Recebimento, conforme instrução do Custodiante ou do Agente de Cobrança, conforme aplicável; ou (ii) da realização de TED ou outro meio equivalente de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.
"Amortização de Cotas"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos da Cláusula 16.6 do Anexo Descritivo.
"Amortização Júnior Repasse de Swap"	Significa a amortização de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, conforme definido na Cláusula 17.3.3 do Anexo Descritivo.
"Amortização Pro Rata"	Significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado (i) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do capítulo 19 do Anexo Descritivo.

"Amortização Sequencial"	Significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no capítulo 19 do Anexo Descritivo.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"ANEEL"	Significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.
"Anexo"	Significa cada anexo que integra o Regulamento, cujos termos são parte integrante e complementar deste Regulamento, para todos os fins e efeitos.
"Anexo Descritivo"	Significa o anexo ao Regulamento que rege o funcionamento da Classe e disciplina seus termos e condições específicos.
"Apêndice"	Significa o apêndice A, o apêndice B, o apêndice C e o apêndice D, partes do Anexo Descritivo, que integram este Regulamento, destinados a disciplinar os termos e condições específicos de cada Subclasse e/ou suas séries, conforme aplicável.
"Assembleia"	Significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, no âmbito do Fundo ou no âmbito da Classe ou Subclasses, conforme o contexto.
"Assembleia Especial"	Significa a assembleia especial de cotistas de uma classe ou Subclasse de Cotas, conforme o caso, realizada na forma do capítulo 11 do Anexo Descritivo.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de cotistas do Fundo, realizada na forma do capítulo 10 deste Regulamento.
"Ativos Financeiros"	Significam os ativos que poderão ser adquiridos pela Classe com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos na Cláusula 8.10 do Anexo Descritivo.
"Auditor Independente"	Significa a empresa de auditoria independente especializada contratada, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples, KPMG Auditores Independentes S.S. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S.
"**Avaliador Independente**"	Significa consultoria independente especializada na área de sustentabilidade contratada pela Classe, às expensas da Administradora, para realização de verificação independente dos aspectos ambientais, sociais e de governança da Classe e a aderência aos parâmetros estabelecidos pelas diretrizes de mercado através da emissão do Parecer.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.

"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos da Classe formada por Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.
"Classe"	Significa a **CLASSE ÚNICA DO IS GREEN SOLFÁCIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única do Fundo com direitos e obrigações próprios e patrimônio segregado.
"CCBs"	Significam as cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas eletronicamente pelos Devedores, em favor de uma Instituição Financeira Parceira, nos termos da Lei nº 10.931, com o objetivo de realizar uma operação de Financiamento Solar.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Compromisso de Investimento Júnior"	Significa o compromisso de investimento assinado pelo titular das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior cujos recursos deverão ser utilizados para compor o saldo da Conta Swap, de forma a manter o patamar previsto na Cláusula 15.6.6 do Anexo Descritivo.
"Condições de Cessão"	Significam as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, que serão verificadas e validadas pela Solfácil, em declaração a ser prestada no Termo de Endosso, sendo que a existência de tal declaração, em cada Termo de Endosso, deverá ser confirmada pela Gestora, nos termos da Cláusula 14.1 do Anexo Descritivo.
"Conta da Classe"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe, representada pela Administradora, mantida junto à Instituição Autorizada, que será movimentada exclusivamente mediante instruções do Custodiante.
"Conta Swap"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a uma instituição financeira com classificação de risco (*rating*) mínima de AA (duplo A) atribuída por Agência Classificadora de Risco, que será movimentada exclusivamente pelo Custodiante e que deverá ser utilizada para pagamento de operações de derivativos contratadas pela Classe, caso não haja caixa disponível, observado o disposto nas Cláusulas 19.1.1(vi) e 19.1.2(v).
"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"	Significa cada "*Contrato de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Equipamentos de Sistema Fotovoltaico*" preparado conforme modelo anexo à respectiva CCB (caso tenha sido formalizado de forma apartada

	desta), por meio do qual o Devedor outorga ao respectivo Endossante Inicial a Alienação Fiduciária de Equipamentos.
"Contrato de Cobrança"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, com interveniência anuência da Gestora e do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contrato de Depósito"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Depósito, Guarda e Outras Avenças*" que venha a ser celebrado entre o Administrador e um Agente de Guarda, caso aplicável.
"Contrato de Endosso"	Significa cada "*Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário e Outras Avenças*", a ser celebrado entre os Endossantes, o Fundo, em nome da Classe, na qualidade de endossatário, e a Solfácil, com a anuência da Gestora.
"Controle"	Significa em relação a qualquer Pessoa, (i) a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou (ii) a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa jurídica ou fundo de investimento em questão. Os termos "Controladora", "Controlada", "Controlar" e suas variações terão os significados correspondentes.
"Cotas"	Significam as Cotas de Subclasse Sênior e as Cotas de Subclasse Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas da Subclasse Sênior" ou **"Cotas Seniores"**	Significam as cotas da subclasse sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndices.
"Cotas da Subclasse Subordinadas" ou **"Cotas Subordinadas"**	Significam as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino e as Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior" ou **"Cotas Subordinadas Júnior"**	Significam as Cotas emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndices.

"Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino" ou **"Cotas Subordinadas Mezanino"**	Significam as Cotas subordinadas emitidas pelo Fundo, divididas entre Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B ou outras subclasses, conforme venham a ser emitidas nos termos deste Regulamento.
"Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino A" ou **"Cotas Subordinadas Mezanino A"**	Significam as Cotas emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B ou às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndices.
"Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B" ou **"Cotas Subordinadas Mezanino B"**	Significam as Cotas emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndices.
"Cotista"	Significa os titulares de Cotas Seniores e os titulares das Cotas Subordinadas, sem distinção.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, que serão verificados pela Gestora, nos termos da Cláusula 14.2 do Anexo Descritivo.
"Custodiante"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Significa cada data de pagamento pela Classe ao respectivo Endossante do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Endosso. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados a Classe.
"Data de Envio do Relatório de Monitoramento"	Significa todo 1º (primeiro) Dia Útil posterior a cada Data de Referência de cada mês.
"Data de Início do Fundo"	Significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

"Data de Oferta de Direitos Creditórios"	Significa toda data em que um Endossante por meio da respectiva Gestora do Endossante, nos termos do Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios para transferência a Classe, por meio do envio a Gestora de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
"Data de Pagamento"	Significa cada uma das datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos da Amortização das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Apêndice, as quais somente poderão ocorrer no 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que cada 7º (sétimo) Dia Útil posterior à Data de Resgate continuará a ser uma Data de Pagamento enquanto as respectivas Cotas não forem integralmente amortizadas.
"Data de Referência"	Significa o último Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª data de integralização da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A ou das Cotas Subordinadas Mezanino B, o que ocorrer primeiro.
"Data de Resgate"	Significa a data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Apêndice, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"Data de Verificação"	Significa o 1º (primeiro) Dia Útil posterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Devedores"	Significam pessoas físicas ou jurídicas que obtenham um Financiamento Solar junto a uma Instituição Financeira Parceira por meio da Plataforma Solfácil.
"Dia Útil"	Significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	Significam todos os direitos creditórios originários de operações de Financiamento Solar para aquisição de Sistemas Solares, formalizadas por meio da emissão de CCBs pelos respectivos Devedores em favor dos Endossantes Iniciais, que devem ser Direitos Creditórios Pré-fixados.

"Direitos Creditórios Adquiridos"	Significam os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe dos Endossantes, nos termos do Contrato de Endosso e dos Termos de Endosso celebrados entre o Fundo, em nome da Classe e representado pela Gestora e os respectivos Endossantes.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam todos os Direitos Creditórios Adquiridos, em atraso, vencidos, antecipadamente ou não, e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
"Direitos Creditórios Pré-fixados"	Significam todos os Direitos Creditórios que possuem taxas pré-fixadas.
"Disponibilidades"	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista na Instituição Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros.
"Documentos Complementares"	Significam (i) comprovante de desembolso do valor total do empréstimo referente às CCBs; (ii) cópia do RG ou Carteira Nacional de Habilitação e CPF para os Devedores pessoa física; e (iii) cópia do contrato/estatuto social, os documentos que comprovem os poderes de representação da sociedade (conforme aplicável) e cópia do cartão do CNPJ/MF, para os Devedores pessoa jurídica; observado que, com relação aos itens (ii) e (iii) acima, poderão ser considerados como Documentos Complementares a comprovação de verificação de identidade e, se para pessoa jurídica, poderes de representação, dos Devedores por meio de órgãos e informações públicas, conforme o caso e permitido na legislação aplicável, via *Application Programming Interface* (API), quando da ausência da cópia dos respectivos documentos.
"Documentos Comprobatórios"	Significam (i) as CCBs, e seus eventuais aditivos, se houver; (ii) o Contrato de Endosso; (iii) o(s) respectivo(s) termo(s) de endosso assinado(s) eletronicamente entre o respectivo Endossante e o Fundo, representado pela Gestora em favor da Classe; e (iv) o respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, caso tenha sido formalizado de forma apartada da CCB, todos em formato eletrônico.
"Endossantes"	Significa, referidos em conjunto ou individualmente, (i) o **GREEN SOLFÁCIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.462.306/0001-00, ou (ii) o **GREEN SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.909.456/0001-44.
"Endossante Inicial" ou "Instituição Financeira Parceira"	Significa (i) a **BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira autorizada pelo BACEN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.337.707/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado

	de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1765, 1º andar, conjunto 11, Bairro da Bela Vista, CEP 01311- 930; (ii) a **SOCINAL S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, instituição financeira autorizada pelo BACEN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.881.423/0001-56, com sede na Cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Brasil, nº 10, 4º andar, Centro, CEP 28970-000; e/ou (iii) a **SOLFÁCIL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira autorizada pelo BACEN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.755.901/0001-10, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, no 2.450, 2º andar, cj.201, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.408-003; ou (iv) outras instituições financeiras selecionadas pela Solfácil que tenham sido aprovadas pela assembleia geral dos Endossantes.
"Endosso Eletrônico"	Significa o endosso em preto realizado eletronicamente, sem coobrigação dos Endossantes, de cada CCB com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados aos Endossantes por meio da CCB, nos termos da legislação cambiária aplicável, realizado pelos Endossantes em favor da Classe. Para fins de esclarecimento, o endosso em preto de cada CCB será realizado por meio eletrônico, por meio (i) da assinatura digital de cada Termo de Endosso, o qual contemplará informações suficientes para a identificação individualizada de cada CCB, nos moldes do Anexo I do Contrato de Endosso, e (ii) da custódia eletrônica de cada Termo de Endosso em conjunto com as CCBs por meio dele endossadas, em um mesmo depositório de documentos.
"**Entidade de Investimento**"	O Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"Entidade Registradora"	Significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN, que poderá ser contratada pela Administradora, conforme necessário.
"Equipamentos"	Significam as placas fotovoltaicas e sistemas acessórios para geração de energia solar, comercializados pelos Integradores Solares.
"Estimativa de Despesas e Encargos"	Significa o montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo, sem limitação, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apuradas pela Gestora em cada Data de Verificação, referente ao período de cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão até a próxima Data de Verificação.

"Evento de Desalavancagem"	Significa o evento definido na Cláusula 19.1.5 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.
"Eventos de Avaliação"	Significam os eventos definidos na Cláusula 23.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Especial para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Insolvência"	Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, em relação à Solfácil, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e/ou aos Endossantes Iniciais, conforme aplicáveis: **(i)** a decretação de falência; **(ii)** a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; **(iii)** a decretação de liquidação extrajudicial; a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência da Solfácil, da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante; e **(iv)** pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Solfácil, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou por uma Instituição Financeira Parceira, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam os eventos definidos na Cláusula 25.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Especial para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe.
"Evento de Realavancagem"	Significa o evento definido na Cláusula 19.1.6 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada.
"Financiamento Solar"	Significa o financiamento obtido pelo Devedor junto a uma Instituição Financeira Parceira, formalizado por meio da emissão de uma CCB, para aquisição de Sistemas Solares.
"**Formulário de**	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3 do Anexo

Metodologia ESG"	Descritivo.
"Framework"	Significa o Green Bond Framework, de novembro de 2023, da Solfácil, cuja elegibilidade será confirmada pelo Avaliador Independente por meio do Parecer, conforme atualizado de tempos em tempos.
"**Framework Régia**"	Tem o significado que lhe atribuído na Cláusula 4.1 deste Regulamento.
"Fundo"	Significa o IS GREEN SOLFÁCIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
"Gestora"	Significa a **RÉGIA CAPITAL LTDA**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.117, de 24 de maio de 2024, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Humaitá, nº 275, Pavimento 07 (partes 1 e 2) e Pavimento 08 (partes 1 e 2), correspondentes ao 11º e 12º andar, respectivamente, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ sob o nº 54.464.258/0001-78.
"Gestoras dos Endossantes"	Significam a **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 9.837, expedido em 14 de maio de 2008, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.452.272/0001-05 e a **GENIAL GESTÃO LTDA**., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, empresa autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, para os ativos incluídos na Carteira, por meio do Ato Declaratório No. 14.519, de 30 de setembro de 2015, ou suas sucessoras a qualquer título.
"ICMA"	Significa a *International Capital Market Association*.
"Inconsistência Relevante"	Significa a verificação pelo Gestor, no âmbito de uma verificação de lastro, conforme descrita no Anexo IV ao presente Regulamento, de situações em que **(i)** sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou **(ii)** não houver o recebimento, pelo Custodiante ou terceiro por ele subcontratado, das informações

necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições do Anexo IV ao presente Regulamento.

"Índice de Atraso de Estoque"

Significa, em determinada Data de Verificação, o resultado da fórmula abaixo e que, para fins previstos neste Regulamento, não poderá ser superior a 12% (doze por cento):

$$\frac{\textit{Somatório do Saldo Contábil das CCBs (*) com atraso superior à 90 (noventa) dias na Data de Verificação}}{\textit{Somatório do Saldo Contábil das CCBs nas respectivas datas de endosso}}$$

(*) o somatório do saldo contábil das CCBs utilizado será o do 1º (primeiro) mês em que a CCB atingir 90 (noventa) dias de atraso, sendo certo que serão consideradas inclusive CCBs vencidas que forem recuperadas após o prazo de 90 dias de vencimento;

"Índice de Atraso Parcelas"

Significa, em determinada Data de Verificação, o resultado da fórmula abaixo e que, para fins previstos neste Regulamento, não poderá ser superior a 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento):

$$\frac{\textit{Somatório das parcelas atreladas às CCBs vincendas no 3º (terceiro) mês imediatamente anterior à Data de Referência com atraso superior à 90 (noventa) dias}}{\textit{Somatório das parcelas atreladas às CCBs vincendas no 3º (terceiro) mês imediatamente anterior à Data de Referência}}$$

"Índices de Atraso"

Significam, em conjunto ou, quando referido no singular, indistintamente, o Índice de Atraso Estoque e o Índice de Atraso Parcelas.

"Índice de Pré-Pagamentos Mensal Anualizado"

Significa, em determinada Data de Verificação, o resultado da fórmula abaixo:

1 – (1 - (Somatório dos valores pré-pagos no mês / Somatório do Saldo Contábil das CCBs no dia útil imediatamente anterior à Data de Verificação) ^ 12

"**Instituição Autorizada**"

Significa o Banco Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, ou outras instituições financeiras, desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre **(i)** a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e **(ii)** br.AA. Caso a instituição financeira atue como contraparte ou prestadora de

serviços do Fundo e tenha sua classificação de risco de crédito de longo prazo rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, comprometem-se a substituí-la por outra instituição financeira no prazo de 30 (trinta) dias, observado que, em relação a operações de derivativos, a substituição ocorrerá, em melhores esforços, por meio de desmonte da operação com a Instituição Autorizada anterior e realização de nova operação com nova Instituição Autorizada.

"Índice de Subordinação Mezanino A" — Significa a razão mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior somada ao valor das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação e o Patrimônio Líquido, conforme apurada pela Gestora em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo 10,00% (dez por cento).

"Índice de Subordinação Mezanino B" — Significa a razão mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido, conforme apurada pela Gestora em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo 4,00% (quatro por cento).

"Índice de Subordinação Mezanino Teto" — Significa a razão mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido, conforme apurada pela Gestora em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo 12,00% (doze por cento), a qual deve ser considerada exclusivamente para fins das condições para Amortização das Cotas Subordinadas Júnior previstas na Cláusula 26.3.1(v).

"Índice de Subordinação Sênior" — Significa a razão mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido, conforme apurada pela Gestora em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo, 25,00% (vinte e cinco por cento).

"Índices de Subordinação" — Significam, em conjunto e indistintamente, o Índice de Subordinação Mezanino A, Índice de Subordinação Mezanino B e o Índice de Subordinação Sênior.

"Integradores Solares" — Significam as empresas prestadoras de serviços de engenharia que instalam os Equipamentos em residências e/ou estabelecimentos comerciais e que tenham sido aprovados para operar por meio da Plataforma Solfácil.

"Investidores Autorizados" — Os investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, poderão ser investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, ou investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, devendo o público alvo ser especificado no Apêndice da respectiva

emissão; e (ii) quando da subscrição de Cotas Subordinadas Júnior pela Solfácil, por seu controlador, por sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, ou por suas coligadas ou sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável, nos termos deste Regulamento, ou da negociação das Cotas no mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, conforme regulação aplicável.

"IPCA" Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

"Justa Causa" Significa, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa, dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicável; (ii) prática, pelo prestador de serviços, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (iii) declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial e/ou extrajudicial.

"Lei nº 10.931" Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

"Média Ponderada dos Prazos de Vencimento" Significa o valor obtido a partir da seguinte fórmula (em meses):

$$\frac{\sum_{1}^{i}\left[\frac{\text{Data de vencimento da CCB} - \text{Data de Oferta}}{30} \times \text{valor presente da CCB}\right]}{\sum \text{valor presente das CCBs}}$$

Onde i = cada CCB pertencente à Classe.

"Mês Completo de Alocação" Significa cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou subclasse de Cotas.

"Meta de Rentabilidade" Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.

"Ordem de Amortização das Cotas" Significa, com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas

	Subordinadas Júnior, a amortização de tais Cotas, na proporção e forma determinadas nos termos da Cláusula 17.3 do Anexo Descritivo.
"Partes Relacionadas"	significa, com relação a uma Pessoa, (a) qualquer afiliada de tal Pessoa; (b) qualquer administrador de tal Pessoa ou de afiliada de tal Pessoa ou Pessoa que exerça Controle por qualquer de tais administradores; e (c) qualquer familiar de até 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas aqui referidas ou Pessoa que exerça Controle por familiar de até 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas aqui referidas.
"Parâmetros da Oferta"	Significam as informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice, conforme determinado pela Administradora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (i) montante de Cotas, (ii) quantidade de Cotas, (iii) prazo de distribuição e (iv) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Apêndice, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
"Parâmetros de Pagamento"	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Rentabilidade, e (iii) Data de Resgate, sendo certo que se um Apêndice não especificar tais datas, serão consideradas não aplicáveis.
"Parecer"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2 deste Regulamento.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16.4.1 do Anexo Descritivo.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16.4.2 do Anexo Descritivo.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo, que será correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos Ativos da Classe, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Perdas Líquidas"	Significa a perda calculada de acordo com a fórmula abaixo: $$\frac{\textit{Somatório do Saldo Contábil das CCBs}(*)\ \textit{com atraso superior à 180 (cento e oitenta) dias na Data de Verificação}}{\textit{Somatório do Saldo Contábil das CCBs nas respectivas datas de endosso}}$$

	(*) o saldo contábil das CCBs utilizado será o do 1º (primeiro) mês em que a CCB atingir 180 (cento e oitenta) dias de atraso, sendo certo que serão consideradas inclusive CCBs vencidas que forem recuperadas após o prazo de 180 dias de vencimento;
"Período de Aquisição"	Significa o período de 6 (seis) meses contados na 1ª Data de Integralização, durante o qual a Classe adquire os Direitos Creditórios dos Endossantes.
"Pessoa" ou "Pessoas"	Significa qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sociedade, associação, fundo de investimento, empresa, *joint venture*, *trust*, autoridade ou outra entidade agindo em qualquer capacidade.
"Plataforma Solfácil"	Significa a plataforma digital de titularidade da Solfácil, por meio da qual poderão ser operacionalizadas as simulações de crédito oferecido aos Devedores e a contratação de tais operações de crédito, mediante assinaturas eletrônicas das CCBs.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme prevista no Anexo II ao Anexo Descritivo.
"Política de Crédito"	Significa a política de concessão de crédito adotada pelas Instituições Financeiras, conforme prevista no Anexo I ao Anexo Descritivo.
"**Política de Investimentos Responsáveis**"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2 do Anexo Descritivo.
"Política de PDD"	Significa a política de provisão de Devedores duvidosos do Fundo.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado no Contrato de Endosso e/ou no respectivo Termo de Endosso.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa a Gestora e a Administradora quando referidos em conjunto.
"Prestadores de Serviço"	Significa os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, em conjunto aos terceiros por eles contratados em nome da Classe.
"Princípios para Títulos Verdes"	Significam os princípios para títulos verdes, conforme as Diretrizes Voluntárias para Emissão de Títulos Verdes, definidos pelas diretrizes do *Green Bond Principles*, aditadas em 2022, emitidas e atualizadas pela

	ICMA de tempos em tempos e em linha com o Guia para Ofertas de Títulos ESG, divulgado pela ANBIMA, em 2022.
"Projetos Elegíveis"	Serão considerados projetos elegíveis à caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como "Títulos Verdes" os direitos creditórios imobiliários provenientes dos contratos de Financiamento Solar associados a categoria "Energia Renovável", conforme definido pelos Princípios para Títulos Verdes e apresentado no Framework.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
"**Relatório de Ações Continuadas Régia**"	Tem o significado que lhe é atribuído neste Regulamento.
"Relatório de Alocação Solfácil"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4 deste Regulamento.
"Relatório de Monitoramento"	Significa o relatório contendo as informações previstas na Cláusula 6.2(xxxiv) do Regulamento.
"Reserva de Despesas e Encargos"	Significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora para o pagamento de despesas e encargos da Classe, nos termos previstos na Cláusula 10 do Anexo Descritivo.
"Reserva de Swap"	Significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento das futuras despesas caixa do Fundo, no valor de 1% (um inteiro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo constituído exclusivamente com os recursos da integralização de Cotas da 1ª (primeira) Emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. Sendo certo que, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios não serão utilizados para reconstituição desta reserva.
"Resolução CMN 2.907"	Significa a Resolução do CMN n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução da CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Saldo Contábil"	Significa o resultado da seguinte equação: $$\text{Saldo Contábil} = \sum_{1}^{i} \frac{\textit{Direito Creditório}}{(1+\textit{Taxa da CCB})^{\frac{N}{252}}}$$

	Onde, "**Taxa da CCB**" significa a taxa de juros expressa no formato ao ano na CCB; "**N**" é o número de Dias Úteis entre a data de vencimento de cada parcela do Direito Creditório e a Data de Aquisição e Pagamento, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período; e "**i**" é o número de Direitos Creditórios vincendos de cada CCB.
"Saldo de Repasse do Swap"	Significa o equivalente ao somatório dos valores integralizados pelo titular de Cotas Subordinadas Júnior no âmbito do Compromisso de Investimento Júnior que ainda não tiver sido objeto de Amortização Júnior Repasse de Swap.
"Sistemas Solares"	Significa o conjunto dos Equipamentos e dos serviços de engenharia, instalação e homologação dos Equipamentos, vendido por um Integrador Solar.
"Solfácil"	Significa a **SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com sede com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2450, 2º andar, conjuntos 201 a 207, 210 e 211, 5º andar, conjuntos 501 a 511, 6º andar, conjuntos 601 a 611, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05.408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o no 31.931.053/0001-50.
"Subclasses"	Significa as subclasses sênior, subordinada mezanino A, subordinada mezanino B e subordinada júnior das Cotas da Classe, conforme previsto no Anexo Descritivo.
"**Taxa de Administração**"	Significa remuneração devida a Administradora, nos termos previstos na Cláusula 7.1 do Anexo Descritivo.
"**Taxa de Gestão**"	Significa a remuneração devida a Gestora, nos termos da Cláusula 7.2 do Anexo Descritivo.
"**Taxa de Cobrança**"	Significa a taxa devida nos termos previstos na Cláusula 7.7 do Anexo Descritivo e no Contrato de Cobrança.
"**Taxa Máxima de Distribuição**"	Significa a remuneração devida aos distribuidores de Cotas da Classe Única, nos termos da Cláusula 7.4 do Anexo Descritivo.
"**Taxa Máxima de Custódia**"	Significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos da Cláusula 7.3 do Anexo Descritivo.
"Taxa de Inadimplência Anualizada"	Significa, em determinada Data de Verificação, o resultado da fórmula abaixo:

	1 – (1 – Perdas Líquidas) ^ (252 / Dias úteis entre a Data de Início do Fundo e a Data de Verificação)
"**Taxa DI**"	Significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**Termo de Endosso**"	Significa o termo de endosso das CCBs celebrado entre o respectivo Endossante e o Fundo, na forma prevista no Contrato de Endosso, por meio do qual é formalizado o endosso das CCBs a Classe.
"**Valor das Cotas Seniores *Target***"	Tem o significado previsto na Cláusula 17.3.1(i) "a" do Anexo Descritivo.
"**Valor das Cotas Subordinadas Mezanino A *Target***"	Tem o significado previsto na Cláusula 17.3.1(i) "b" do Anexo Descritivo.
"**Valor das Cotas Subordinadas Mezanino B *Target***"	Tem o significado previsto na Cláusula 17.3.1(i) "c" do Anexo Descritivo.
"**Valor das Cotas Subordinadas Júnior *Target***"	Tem o significado previsto na Cláusula 17.3.1(i) "d" do Anexo Descritivo.
"**Valor das Disponibilidades**"	Significa o valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas **(i)** eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e **(ii)** os montantes alocados para as reservas do Fundo descritas na Cláusula 20.4 do Regulamento.
"**Valor dos Direitos Creditórios**"	Significa, com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe.
"**Valor Presente dos Direitos Creditórios**"	Significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado considerando pré-pagamentos iguais e mensais para a amortização total do saldo Devedor, utilizando o vencimento contratual e a taxa de cessão dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização**"	Significa o valor calculado de acordo com a Cláusula 16.6 do Anexo Descritivo em relação a cada série de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
"**Valor Unitário de Referência Corrigido Depois da Amortização**"	Significa o valor calculado de acordo com a Cláusula 16.6 do Anexo Descritivo em relação a cada série de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1. O **IS GREEN SOLFÁCIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de modo que as Cotas de cada subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo. Adicionalmente, as Cotas também poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento, do Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndices. O Fundo possui prazo indeterminado de duração e é destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, de acordo com a regra específica aplicável a Classe do Fundo.

2.2. Para fins do disposto no "*Código de Administração de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", tipo "*Financeiro*", com foco de atuação em "*Crédito Pessoal*", conforme artigo 34 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

2.3. A estrutura do Fundo conta com classe única de Cotas e as Subclasses, conforme as informações específicas constantes no Anexo Descritivo e nos Apêndices das Subclasses.

2.4. Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. O Anexo Descritivo do Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às Subclasses. Cada Apêndice que integra o Anexo Descritivo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse e, quando houver, os Apêndices que dispõem sobre informações específicas de cada série de Cotas da Subclasse Sênior.

2.5. A Administradora e a Gestora poderão, nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo que, caso seja constituída (i) nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento, sendo vedada a constituição de classes que alterem o tratamento tributário aplicável ao Fundo ou às demais classes existentes; e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por apêndice específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ele vinculada.

2.6. Quando se tratar de oferta pública de Cotas sujeita ao rito de registro automático de distribuição, o Cotista assinará declaração atestando a ciência da ausência de análise da oferta pela CVM, bem como das restrições à negociação das Cotas, nos termos da Resolução CVM 160.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Apêndice.

(a) O prazo de duração do Fundo poderá ser alterado por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

(b) Na hipótese de o prazo de duração do Fundo encerrar-se em qualquer dia que não seja um Dia Útil, a liquidação do Fundo será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

(c) O término do prazo de duração do Fundo não afetará o cumprimento das obrigações do Fundo que tenham se tornado exigíveis até o último dia do referido prazo de duração, inclusive.

3.2. Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra Classe de cotas pela Administradora, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da Classe correspondente caso a Administradora não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8º da Resolução CVM 175.

4. DA QUALIFICAÇÃO "VERDE" DO FUNDO

4.1. O Fundo buscará originar benefícios ambientais em sua gestão, focados em energia renovável, conforme orientações da Gestora. A Gestora irá aplicar seu framework próprio ("**Framework Régia**"), que será atualizado anualmente, bem como monitorar juntamente à Solfácil acerca da aderência dos requisitos e princípios estabelecidos para sua classificação como Fundo Verde.

4.2. O Fundo será caracterizado como FIDC verde, conforme parecer emitido por consultoria independente especializa na área de sustentabilidade ("**Avaliador Independente**" e "**Parecer**", respectivamente), que comprova o alinhamento do Green Bond Framework, de setembro de 2023, da Solfácil ("**Framework**") com as regras emitidas pela International Capital Market Association (ICMA) e constantes do Green Bond Principles (GBP) versão de junho de 2022. O Framework e o Parecer podem ser acessados no website da Solfácil, no endereço https://lp.solfacil.com.br/sustentabilidade.

4.3. O Parecer, conforme atualizado anualmente, utilizará o Framework e o Relatório de Alocação Solfácil (conforme abaixo definido), os quais serão enviados pela Solfácil ao Avaliador Independente, à Administradora e à Gestora até o 7º (sétimo) Dia Útil subsequente ao término de cada ano.

4.4. O Relatório de Alocação Solfácil deverá conter **(a)** o montante de recursos alocados no período em referência, tendo como base o Patrimônio Líquido, em Direitos Creditórios aderentes à categoria de "Energia Renovável", conforme definidos pelas diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes; **(b)** os seguintes indicadores de desempenho dos projetos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo: **(1)** potência instalada (Megawatt-pico); **(2)** volume de energia renovável gerado anualmente (Gigawatt-hora); **(3)** emissão de gases de efeito estufa evitada (mil toneladas de dióxido de carbono equivalentes); e **(4)** número de projetos instalados e clientes beneficiados, **(c)** o volume total de recursos captados por meio de instrumentos financeiros verdes (em R$); **(d)** o volume total de Direitos Creditórios originados pela Solfácil por meio de CCBs, emitidas por Devedores, durante o período considerado; e **(e)** os instrumentos financeiros nos quais foram mantidos os recursos temporariamente não alocados nos projetos elegíveis à caracterização dos Direitos Creditórios como "Títulos Verdes" ("**Relatório de Alocação Solfácil**").

4.5. A Gestora, por sua vez, irá elaborar e divulgar, nos termos do Código ANBIMA, os resultados ASG da Classe, sempre referente ao exercício social anterior do Fundo ("**Relatório de Ações Continuadas Régia**"), que será divulgado no link: https://www.jgp.com.br/esg/conheca-nossa-metodologia/.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. O Fundo é administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A**., instituição devidamente autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório n° 17.552, de 05 de dezembro de 2019, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 62.232.889/0001-90, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n° 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200.

5.2. A atividade de gestão profissional da Carteira será realizada pela **RÉGIA CAPITAL LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.117, de 24 de maio de 2024, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Humaitá, nº 275, Pavimento 07 (partes 1 e 2) e Pavimento 08 (partes 1 e 2), correspondentes ao 11º e 12º andar, respectivamente, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ sob o nº 54.464.258/0001-78.

5.3. A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no *site* da Administradora.

(a) Os Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe.

(b) A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada aos serviços por ele prestados.

(c) Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sem qualquer solidariedade entre tais Prestadores de Serviços.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

6.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo Descritivo, nos Apêndices e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar, dentro de sua respectiva área de atuação, todos os atos necessários à administração do Fundo.

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(i) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 104 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(ii) respeitar as restrições determinadas na regulamentação em vigor, principalmente as dispostas nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(iii) contratar o Auditor Independente;

(iv) contratar, conforme aplicável, a Entidade Registradora e o Custodiante;

(v) contratar, conforme aplicável, os serviços de guarda eletrônica ou física dos Documentos Comprobatórios;

(vi) contratar, conforme aplicável, os serviços de liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(vii) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos da Carteira; e (ii) escrituração das Cotas;

(viii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(i) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;

(ii) o livro de atas de Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária;

(iii) o livro ou listas de presença de Cotistas;

(iv) os pareceres do Auditor Independente;

(v) registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido da Classe;

(ix) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(x) pagar a multa cominatória, às suas expensas, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(xi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(xii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe a partir das informações encaminhadas pela Gestora;

(xiii) manter o serviço de atendimento aos Cotistas;

(xiv) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(xv) cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias;

(xvi) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(xvii) conservar, em registros separados, contendo informações completas sobre todas as negociações realizadas entre: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, o consultor especializado e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas a partir das informações encaminhadas pela Gestora; e (ii) a Classe;

(xviii) supervisionar, nos termos previstos no Anexo Descritivo:

(i) a estruturação, pela Gestora, da Reserva de Despesas e Encargos;

(ii) quaisquer pedidos de declaração judicial de insolvência da Classe;

(xix) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pela Gestora sejam tempestivamente tratadas;

(xx) realizar, em nome do Fundo e/ou da Classe, o pagamento da taxa de fiscalização devida por ocasião de cada oferta pública de distribuição das Cotas, conforme aplicável, observado o artigo 5º, II, da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, podendo solicitar reembolso do valor das referidas taxas junto à Classe, caso efetue o pagamento com recursos próprios;

(xxi) enviar informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo do Apêndice G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias do encerramento do mês a que se referirem as informações;

(xxii) enviar à CVM demonstrativo trimestral, via sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre a que se referirem as informações, nos termos do inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xxiii) prontamente informar à Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável, (i) a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; (ii) a ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada; e (iii) a celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados às operações do Fundo;

(xxiv) zelar para que os Prestadores de Serviços contratados pela Administradora adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, § 1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;

(xxv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Entidade Registradora, a consultoria especializada, se houver, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e da Classe ou do Fundo, de outro;

(xxvi) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

(xxvii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, caso tais consultas sejam necessárias;

(xxviii) protocolar na CVM o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, bem como o Anexo Descritivo e os Apêndices;

(xxix) no caso de um terceiro ser contratado como Custodiante e este passe a estar sujeito a liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou à decretação

de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, a regimes similares, em relação ao Custodiante, realizar, às expensas da Classe, a substituição do Custodiante;

(xxx) no caso de **(a)** a instituição na qual o Fundo ou a Classe mantenha conta deixe de ser a Instituição Autorizada; ou **(b)** liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) da entidade na qual o Fundo mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo e/ou Classe, conforme aplicável, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para outra conta de titularidade da Classe;

(xxxi) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem e Eventos de Realavancagem, conforme monitorados pela Administradora em cada Data de Verificação; e

(xxxii) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, a partir das informações encaminhadas pela Gestora e/ou Custodiante, conforme aplicável, na sede da Administradora e em sua página na internet ou por correio eletrônico sob demanda do investidor, na respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento, o Relatório de Monitoramento abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, considerando informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados na última Data de Referência, sendo que a obrigação da Administradora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros (a) a (m) abaixo no Relatório de Monitoramento está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte da Gestora e/ou do Custodiante, conforme o caso, quanto aos parâmetros (a), (b), (c) (d) à (h) e (m) abaixo:

(a) Índices de Subordinação;

(b) Alocação Mínima;

(c) Reserva de Swap;

(d) Reserva de Despesas e Encargos;

(e) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;

(f) Valor dos Direitos Creditórios, agregado e decomposto nas respectivas classificações de risco do Direito Creditório;

(g) Média, ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos remanescentes até o vencimento das CCBs representativas dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(h) Média ponderada das taxas de aquisição das CCBs que lastreiam os Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo;

(i) Patrimônio Líquido;

(j) Valor dos Direitos Creditórios líquidos das provisões de devedores duvidosos;

(k) Valor agregado mensal das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;

(l) Parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e por classes de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Pagamento:

(1) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;

(2) Valor Unitário de Referência Corrigido Depois da Amortização;

(m) Valor das Disponibilidades;

(n) Cada um dos Índices de Atraso;

(o) O Valor dos Direitos Creditórios com atrasos superiores a 180 (cento oitenta) dias;

(p) O Valor dos Direitos Creditórios que foram antecipados pelos Devedores no mês de referência; e

(q) O Valor Presente dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe cujo prazo de vencimento seja superior ao vencimento das Cotas Seniores.

(a) A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da(s) Classe(s), que não estejam listados acima, observado que, (a) nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável; e (b) caso o Prestador de Serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo esteja englobado na atuação da CVM, o Administrador deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado.

(b) O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de

mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

Obrigações da Gestora

6.3. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo Descritivo, nos Apêndices e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar, dentro de sua respectiva área de atuação, todos os atos necessários à gestão da Carteira.

6.4. Além de outras obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, a Gestora obriga-se a:

(i) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 105 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(ii) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(iii) instruir a Administradora, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(iv) providenciar a elaboração dos materiais de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(v) diligenciar para que seja mantida atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(vi) observar as disposições constantes do Regulamento;

(vii) cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias;

(viii) organizar a estrutura do Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(ix) executar a política de investimento da Classe, devendo observar e eleger os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros para a Carteira, incorporando, ao menos, a apuração do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo Descritivo e a verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(x) observada a possibilidade de depósito dos Direitos Creditórios Adquiridos em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, (i) fazer registro dos Direitos Creditórios Adquiridos em Entidade Registradora, uma vez que esses se tornem passíveis de registro em tais sistemas, nos termos da regulamentação

aplicável; ou (ii) entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, conforme o caso;

(xi) observar o enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão (conforme atestados pela Solfácil);

(xii) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo;

(xiii) contratar, em nome do Fundo, sendo que qualquer contratação deverá ser prevista no Anexo Descritivo ou nos respectivos Apêndices, os seguintes serviços, conforme aplicável: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria especializada; (iv) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos na Cláusula 95 da Resolução CVM 175; (v) formador de mercado; (vi) Agente de Cobrança; e (vii) cogestão da carteira da Classe.

(xiv) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(i) [a existência, integralidade e titularidade do lastro do Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Anexo Descritivo;] e

(ii) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que tenham representatividade no Patrimônio Líquido da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;

(xv) celebrar, em nome do Fundo, os documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, sobretudo o Contrato de Endosso e os Termos de Endosso vinculados ao Contrato de Endosso. Além disso, a Gestora tem o dever de encaminhar a Administradora cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da sua celebração;

(xvi) se houver substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, cuidar para que não sejam feitas mudanças na relação entre risco e retorno da carteira da Classe, nos termos da política de investimento determinada no Anexo Descritivo;

(xvii) após o período de 12 (doze) meses da Data de Integralização, a Classe deverá realizar a contratação de terceiro (podendo este ser o Avaliador Independente) a fim de atestar que os recursos alocados e a performance dos projetos permaneçam alinhados aos Princípios de Títulos Verdes;

(xviii) acompanhar os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e garantir que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial especificados na Política de Cobrança sejam implementados em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xix) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva do Swap;

(xx) designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam vencidos e não pagos, observadas as demais disposições deste Regulamento, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto;

(xxi) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os serviços de verificação periódica dos Documentos Comprobatórios, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(xxii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo:

(a) Índices de Subordinação;

(b) Alocação Mínima;

(c) Saldo de Repasse do Swap; e

(d) Índices de Atraso.

(xxiii) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo Custodiante nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente;

(xxiv) analisar e selecionar os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;

(xxv) atuar em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

(xxvi) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, sempre que aplicável, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(xxvii) contratar operações em mercados de derivativos, em até 5 (cinco) Dias Úteis da 1ª Data de Integralização ou da data em que houver aquisições de Direitos

Creditórios, sendo certo que haverá melhores esforços da Gestora para contratar operações em 1 (um) Dia Útil da 1ª Data de Integralização ou quando houver novas cessões;

(xxviii) validação do Preço de Aquisição;

(xxix) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada; e

(xxx) divulgar, anualmente, aos Cotistas um relatório contendo informações sobre (a) o montante de recursos alocados no período em referência, tendo como base o Patrimônio Líquido, em Direitos Creditórios aderentes à categoria de "Energia Renovável", conforme definidos pelas diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes; (b) os seguintes indicadores de desempenho dos projetos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe: (1) potência instalada (Megawatt-pico); (2) volume de energia renovável gerado anualmente (Gigawatt-hora); (3) emissão de gases de efeito estufa evitada (mil toneladas de dióxido de carbono equivalentes); e (4) número de projetos instalados e clientes beneficiados.

(a) A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

(b) A Gestora possui poderes e autoridade para praticar os atos necessários à gestão da(s) carteira(s) de ativos da(s) Classe(s) do Fundo, dentro de sua área de atuação.

Vedações

6.5. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja Conta da Classe;

(b) contrair ou realizar empréstimos, salvo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;

(c) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(d) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;

(e) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo;

(f) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto neste Regulamento;

(g) no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;

(h) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros;

(i) dispor dos recursos disponíveis da Classe para efetuar o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(j) executar qualquer ato de liberalidade; e

(k) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, bem como a hipótese prevista no artigo 43, § 1º, da Resolução CVM 175.

(a) Nas hipóteses de o Fundo ter a necessidade de fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas por eles subscritas, empréstimos poderão ser contraídos em nome da Classe, observado o disposto no artigo 113, V, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

6.6. A Gestora, assim como o consultor especializado, quando aplicável, não devem receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

Responsabilidades

6.7. Os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, por ações e omissões que infrinjam o Regulamento e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, realizadas em suas próprias áreas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, não obstante o dever de os Prestadores de Serviços Essenciais fiscalizarem os demais Prestadores de Serviços, nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento, no Anexo Descritivo ou na Resolução CVM 175.

(a) A fiscalização da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviço, para fins da Cláusula 6.7 supracitada, segue os critérios e obrigações dispostos (a) na Resolução CVM 175 e nas demais

disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, nos casos aplicáveis.

(b) A contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

7. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, de acordo com por decisão proferida pela CVM; (b) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, do Anexo Descritivo, dos Apêndices e/ou da legislação ou regulamentação aplicáveis; (c) haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou (d) por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

7.2. Fica vedado a Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, sendo permitido, contudo, que, por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

7.3. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos elencados na Cláusula 7.1 acima, a Administradora deverá convocar a Assembleia de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição do Prestador de Serviço Essencial em questão, sendo que, na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.4. Caso a Assembleia acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia com tal objetivo.

7.5. Na hipótese de tal Assembleia não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo estabelecido acima sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial que foi substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo, conforme aplicável, a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída, e a Administradora permanecer no exercício de suas funções até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM.

7.6. Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

7.7. Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

(a) O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais, (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo os previstos no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

7.8. No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

7.9. As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

8. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

8.1. O Fundo inicialmente conta com uma classe única de cotas.

8.2. Tão logo seja permitido nos termos das normas regulamentares aplicáveis, o Fundo poderá manter múltiplas classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimentos específicas. Neste caso, a política de investimentos a ser observada pela Gestora com relação à cada classe será indicada em anexos a este Regulamento, assim como as demais características específicas de cada classe de cotas. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido de cada classe.

(a) O investimento nas classes de cotas do Fundo ou em suas respectivas Subclasses não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pela Administradora, pela Gestora, ou por qualquer outro Prestador de Serviços do Fundo.

(b) O investimento nas classes de cotas do Fundo ou em suas respectivas subclasses não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados nos anexos correspondentes à cada classe de cotas do Fundo.

9. DAS DESPESAS E ENCARGOS

9.1. Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no Anexo Descritivo e nos Apêndices:

(a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, da Classe e/ou das Subclasses;

(b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

(d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22;

(e) despesas relativas ao envio de correspondências, incluindo, dentre outras, as comunicações enviadas aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, da Classe e/ou Subclasses;

(f) as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;

(g) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação da carteira da Classe;

(h) qualquer despesa que tenha sido gerada por: (i) manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia; ou (ii) um acordo firmado com os Endossantes ou com um Devedor;

(i) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(l) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas;

(m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Adquiridos e de operações com os ativos integrantes das carteiras da Classe;

(o) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(p) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(q) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;

(r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, caso aplicável;

(s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, caso aplicável;

(t) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;

(u) Taxa Máxima de Custódia;

(v) despesas que forem relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos no Custodiante, caso aplicável;

(w) Taxa Máxima de Distribuição;

(x) as despesas com os serviços de formalização via certificadora e registro em birôs de crédito;

(y) despesas com o consultor especializado e o Agente de Cobrança, caso aplicável; e

(z) despesas com o envio das informações necessárias a Entidade Registradora ou depositários centrais autorizados pelo BACEN, conforme aplicável.

9.2. Qualquer despesa não prevista na Cláusula 9.1 como um encargo do Fundo, deverá ser suportada pelo Prestador de Serviço Essencial que realizar a contratação.

9.3. Na hipótese de pagamento da taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observado o previsto na Resolução CVM 160, pelo coordenador líder da Oferta, ou pelos Endossantes, por conta e ordem do Fundo, com recursos próprios, em razão de questões operacionais, estes deverão ser reembolsados do valor da referida taxa junto ao Fundo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do envio dos respectivos comprovantes a Administradora.

9.4. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo serão atribuídas à Classe.

9.5. Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na Cláusula 9.1, sem prejuízo de despesas específicas das classes que venham a ser descritas em cada anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de cotas que incidir em tais despesas.

9.6. Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, as despesas (a) referentes ao funcionamento ou questões relacionadas ao Fundo e/ou (b) incorridas por mais de uma classe, estarão sujeitas ao rateio proporcional, na exata proporção da participação de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

10. ASSEMBLEIAS GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

10.1. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as classes e subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nas quais será permitida a participação de todos os Cotistas que constem dos registros de Cotistas junto a Administradora.

(a) As matérias de interesse específico da Classe deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe. Quando previsto no Anexo Descritivo, havendo deliberação sobre matérias de interesse específico de uma Subclasse, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse.

10.2. Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas da Classe e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) o Custodiante; ou (iii) os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

(a) Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas devem fazer o pedido de convocação da Assembleia, Geral ou Especial, conforme o caso, que será dirigido a Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento do pedido aplicável. Caso a Assembleia não delibere em contrário, a convocação e a

realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

(b) A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônica da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

(c) A convocação deve conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto na Cláusula 10.5 do Regulamento. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

(d) A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso.

(e) A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da Classe, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, respectivamente, bem como a matéria a ser deliberada.

10.3. A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

10.4. Na Assembleia, Geral ou Especial, conforme o caso, somente poderão votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da respectiva Assembleia, assim como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

(a) Não poderão votar na Assembleia de Cotistas: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; (b) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (c) os sócios, administradores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; ou (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

(b) A proibição descrita na Cláusula 10.4.1 acima não se aplicará quando: (a) os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens (a) a (d) da Cláusula 10.4.1 acima; ou (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas da Classe ou Subclasses, conforme o caso, que representem a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão,

específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

10.5. A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

(a) A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pela Administradora na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

(b) Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.

10.6. O processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia.

(a) A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, conforme descrito no Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

(b) Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias corridos, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.7. A Administradora deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10.8. A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa, sem prejuízo de outras matérias definidas no Anexo Descritivo:

(a) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe e do Fundo, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social;

(b) alterar o presente Regulamento e seus Anexos, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula (b) e nos casos expressamente previstos neste Regulamento;

(c) deliberar sobre a substituição da Administradora, observada as condições deste Regulamento;

(d) deliberar sobre a substituição da Gestora, observada as condições deste Regulamento; e

(e) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo.

(a) As matérias que sejam de interesse específico da Classe e/ou das Subclasses (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas na Cláusula 10.8 acima) serão competência privativa da Assembleia Especial da Classe ou Subclasse, conforme o caso, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no Anexo Descritivo ou Apêndice, conforme aplicável. O Anexo Descritivo poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial.

(b) O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução das taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos demais Prestadores de Serviços.

(c) As modificações referidas nos itens (a) e (b) da Cláusula (b) acima deverão ser enviadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua implementação. A modificação referida no item (c) da Cláusula (b) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

(d) A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo ou da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

10.9. Respeitados os quóruns qualificados previstos no Anexo Descritivo, as matérias deliberadas em Assembleia serão sempre aprovadas em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes à Assembleia.

(a) Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, na data da realização da Assembleia, observadas, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses da Classe restrita, estabelecidas no Anexo Descritivo, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um ano) e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

11.2. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento, que está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às Classe e/ou às Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, Bela Vista – São Paulo, SP.

Site: https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais
E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br

11.3. O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

(a) Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pela Administradora, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de *e-mail* informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

(b) Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

(c) Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

(d) Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pela Administradora em sua página na rede mundial de computadores.

(e) Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais da Administradora.

11.4. Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

12. FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro Central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DO IS GREEN SOLFÁCIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 49.920.525/0001-34

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo Descritivo dispõe sobre as informações específicas da Classe única de Cotas do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses.

(a) Este Anexo Descritivo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e os Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175, do Anexo II da Resolução CVM 175 e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

(b) Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo Descritivo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos Apêndices.

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DA CLASSE

2.1 A Classe enquadra-se na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.2 A Classe é constituída em regime condominial fechado, de modo que as Cotas somente poderão ser resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação da Classe. Adicionalmente, as Cotas também poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência da Classe, nos termos deste Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndices.

2.3 A Classe tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da Carteira da Classe, conforme descritas no presente Anexo Descritivo.

2.4 A Classe conta com as seguintes Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices: (a) as Cotas da Subclasse Sênior; (b) as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino A; (c) as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino B; e (d) as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior na forma do Artigo 5º, § 3º, da Resolução CVM 175.

(a) Caberá a Gestora verificar, diariamente, o Enquadramento dos Índices de Subordinação, conforme relatórios previamente acordados enviados pelo Custodiante para apuração dos Índices de Subordinação, do Índice de Subordinação Mezanino Teto, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas da Classe com registro dos respectivos lançamentos.

(b) Caberá a Gestora verificar os Índices de Atraso em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios.

2.5 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.6 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.5 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviço.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O funcionamento da Classe terá início na Data de Início do Fundo. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terão o Prazo de Duração estipulado nos respectivos Apêndices.

(a) O prazo de duração da Classe, bem como de cada Subclasse ou série de Cotas poderá ser alterado por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

(b) Na hipótese de o prazo de duração de uma Subclasse ou série de Cotas encerrar-se em qualquer dia que não seja um Dia Útil, a liquidação da respectiva Subclasse ou série de Cotas será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

(c) O término do prazo de duração da Classe ou de cada Subclasse ou série de Cotas não afetará o cumprimento das obrigações da Classe ou da respectiva Subclasse ou série de Cotas que tenham se tornado exigíveis até o último dia do referido prazo de duração, inclusive.

4. DA QUALIFICAÇÃO “VERDE” DA CLASSE

4.1 A Classe buscará originar benefícios ambientais em sua gestão, focados em energia renovável, conforme orientações da Gestora e nos termos estabelecidos na Cláusula 4 da parte geral do Regulamento.

4.2 A política de investimentos que serve de base para os investimentos da Classe prevê as diretrizes de investimento pelas quais a Gestora conduz suas atividades e a prestação dos seus serviços (“**Política de Investimentos Responsáveis**”), em linha com as disposições constantes deste Regulamento, além de estabelecer os benefícios ASG esperados com a sua política, da seguinte forma:

(i) O Fundo tem por objetivo as melhores práticas para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente através de títulos lastreados em operações de instalação de energia renovável, aplicando os melhores padrões de governança para elegibilidade dos projetos; e

(ii) A íntegra de todos os benefícios ASG esperados e como a Gestora busca originá-los pode ser visualizada na Política ASG, no Formulário de Metodologia ASG (conforme abaixo definido) e são validados anualmente por meio do Relatório de Ações Continuadas Régia.

4.3 As metodologias, princípios e/ou diretrizes completas para a classificação do Fundo como "Verde" ("**Formulário de Metodologia ESG**"), bem como os relatórios de monitoramento eventuais, podem ser visualizadas no website da Gestora no endereço: https://jgp.com.br/esg/conheca-nossa-metodologia/.

5. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

5.1 A Classe é destinada a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

6. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

6.1 O Auditor Independente deverá ser contratado pela Administradora, com a função de auditar as demonstrações contábeis da Classe.

Entidade Registradora

6.2 Caso necessário, nos termos da regulamentação aplicável, a Entidade Registradora deverá ser contratada pela Administradora, para fazer o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe em sistema eletrônico de registro autorizado pelo BACEN.

(a) A Entidade Registradora não poderá ser Parte Relacionada à Gestora ou, se houver, ao consultor especializado.

(b) Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão isentos do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

(c) Caso os Direitos Creditórios Adquiridos devam ser objeto de registro ou depósito centralizado perante quaisquer entidades registradoras ou depositários centrais autorizados pelo BACEN, nos termos da legislação e regulação aplicáveis, a Administradora deverá, às expensas da Classe, enviar as informações necessárias a

Entidade Registradora ou depositários centrais autorizados pelo BACEN e a proceder com os comandos aplicáveis para tal registro.

Custodiante

6.3 O Custodiante será contratado pela Administradora para prestar os serviços de:

(a) controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe;

(c) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos ou resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo;

(d) colocar diariamente à disposição da Gestora relatórios previamente acordados para apuração dos Índices de Subordinação, do Índice de Subordinação Mezanino Teto, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas da Classe com registro dos respectivos lançamentos;

(e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, caso contratada, e os órgãos reguladores;

(f) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e demais ativos integrantes da Carteira, conforme definida neste Anexo Descritivo;

(g) providenciar a liquidação física ou eletrônica financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira;

(h) verificação, em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, respeitada a periodicidade mínima trimestral, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(i) recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como a movimentação dos valores recebidos nas Contas Vinculadas, de modo que sejam depositados na Conta da Classe ou utilizados diretamente para pagamento das exigibilidades da Classe.

(a) A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de apuração, para que dessa forma ocorra o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

(b) Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Endossante, Gestora, consultor especializado ou suas respectivas Partes Relacionadas.

(c) Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos a Classe e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 36, §1º da Resolução CVM 175, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos por amostragem, conforme os critérios definidos no Anexo IV ao presente Regulamento.

(i) As Inconsistências Relevantes apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Anexo IV ao Anexo Descritivo, serão informadas à Gestora no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do efetivo conhecimento pelo Custodiante. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências e não informar tais inconsistências à Gestora.

(ii) Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo IV ao Anexo Descritivo, haverá a configuração de um Evento de Avaliação, devendo a Administradora adotar os procedimentos previstos na Cláusula 24.3 abaixo.

(d) No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Classe, a:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome da Classe, contas correntes e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Anexo Descritivo.

(ii) liquidar as operações realizadas pela Classe, sempre observadas as instruções da Gestora;

(iii) efetuar, às expensas da Classe, sempre observadas as instruções da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos da Classe necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

(e) Nos termos do Contrato de Endosso, os Endossantes ou o Agente de Guarda, conforme o caso, obrigam-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, (i) as CCBs referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento para verificação do lastro pelo Custodiante e (ii) os Documentos Complementares relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Custodiante neste sentido.

Distribuidores

6.4 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pela Gestora, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

6.5 Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pela Gestora para atribuir a classificação de risco às Cotas.

6.6 A Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

Agente de Cobrança

6.7 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança, contratado pela Gestora às expensas e em nome da Classe, diretamente ou por terceiros contratados pelo Agente de Cobrança, sob sua responsabilidade, desde que previamente aprovados e cadastrados junto à Gestora, de acordo com as premissas e responsabilidades definidas no Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo II ao presente Anexo Descritivo, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

6.8 Caberá ao Agente de Cobrança, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a o Gestora poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso o terceiro em questão **(i)** seja parte

inidônea; ou **(ii)** não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviço da Gestora.

6.9 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta da Classe, por meio (i) de boletos de pagamento, (ii) da realização de TED ou qualquer outro meio de transferência identificada de uma conta do Devedor diretamente para a Conta da Classe, sendo que o Agente de Cobrança prestará as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.

6.10 A Classe, representada pela Gestora, poderá, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sujeito à aprovação prévia da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo.

6.11 O Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário da Classe, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento destes, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

6.12 O Agente de Cobrança enviará mensalmente à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança, nos termos da Cláusula 10.1 abaixo, se houver.

6.13 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança (neste caso, observado o disposto no Contrato de Cobrança) não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

6.14 Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão prestados pelo Agente de Recebimento. Alternativamente, o pagamento acima mencionado poderá ser realizado por meio de TED ou qualquer outro meio de pagamento para a Conta da Classe, desde que seja permitida a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pelo Custodiante.

<u>Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora</u>

6.15 Ainda, mediante aprovação pela Assembleia Especial, a Gestora poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) formação de mercado para as Cotas; e

(c) consultor especializado, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a

Carteira, cuja remuneração será considerada encargo da Classe, nos termos da Cláusula 9.1 do Regulamento.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

7.1 Pelos serviços de administração fiduciária será cobrada da Classe para pagamento a Administradora um valor equivalente ao maior entre: **(a)** o valor mínimo mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e **(b)** 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido ("**Taxa de Administração**").

7.2 Pelos serviços de gestão será cobrada da Classe para pagamento à Gestora um valor equivalente ao que for maior entre **(a)** o valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e **(b)** 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, sendo que tal valor não será incrementado de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza ("**Taxa de Gestão**").

7.3 Pela prestação dos serviços de custódia das Cotas, controladoria e escrituração da Classe, a Classe pagará ao Custodiante uma Taxa de Custódia equivalente ao maior entre: **(a)** o valor mínimo mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e **(b)** 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido ("**Taxa Máxima de Custódia**").

7.4 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022As remunerações previstas nas Cláusulas 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 acima serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

7.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.6 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como dos demais serviços auxiliares previstos no Contrato de Cobrança, a Classe pagará ao Agente de Cobrança a Taxa de Cobrança definida no Contrato de Cobrança, que constitui encargo direto do Fundo, nos termos da Cláusula 9.1(w) do Regulamento, não está incluída na Taxa de Gestão e é equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano do Valor dos Direitos Creditórios líquidos das provisões de devedores duvidosos pagos no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data de pagamento da Taxa de Cobrança.

7.7 A Taxa de Cobrança será paga mensalmente pela Classe, sendo a primeira prestação paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais prestações no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

7.8 Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia, conforme previstos nas Cláusulas 7.1, 7.2 e 7.3, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.9 Os tributos (ISS, PIS, COFINS e demais tributos aplicáveis, se houver) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo 7 não serão acrescidos às referidas remunerações, ficando a responsabilidade de tais tributos a cargo de cada uma das partes.

7.10 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

7.11 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia compreendem as taxas de administração, de gestão e de custódia das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo Descritivo. Para os efeitos do quanto previsto nesta Cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas a Gestora.

7.12 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7.13 Pelos serviços de armazenamento dos Documentos Comprobatórios, que poderão ser prestados por terceiro devidamente contratado pelo Custodiante, nos termos de instrumento próprio, será devida uma remuneração adicional ao Custodiante, equivalente a **(a)** R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser pago mensalmente; **(b)** R$ 0,15 (quinze centavos) por cada Documento Comprobatório, devidos quando do envio dos Documentos Comprobatórios ao Custodiante/empresa contratada; e **(c)** R$ 12,00 (doze reais) por cada *gigabyte* consumido para armazenagem dos Documentos Comprobatórios, devidos mensalmente, e acrescidos dos tributos incidentes. Os valores indicados acima serão atualizados de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses. Além disso, será devido o valor trimestral de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de verificação de lastro a ser realizado de forma amostral, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo. Este valor será atualizado de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Composição da Carteira

8.1 É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo 8.

8.2 A Carteira será composta por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, de acordo com os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na legislação aplicável, em cada caso. A Carteira e seus ativos estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais se destacam os especificados na Cláusula 21 deste Anexo Descritivo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

(a) As aplicações no Fundo não contam com garantia (i) da Administradora, (ii) da Gestora, (iii) do Custodiante, (iv) de qualquer Prestador de Serviço, (v) de qualquer mecanismo de seguro ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Política de Investimento

8.3 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Endosso e na legislação pertinente.

(a) Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe abarca, além desta Cláusula, o disposto nas Cláusulas 22, 23 e subsequentes do presente Anexo Descritivo.

8.4 A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão, conforme verificados e validados pela Solfácil em declaração a ser prestada no Termo de Endosso, sendo que a existência de tal declaração, em cada Termo de Endosso, deverá ser confirmada pela Gestora, e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

8.5 Os Direitos Creditórios devem, no momento da sua respectiva cessão a Classe, estar aderentes à categoria de "Energia Renovável", conforme definida pelas diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes.

8.6 Em até 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

(a) A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

(b) Caberá a Gestora verificar:

(a) diariamente, o enquadramento da Alocação Mínima; e

(b) mensalmente, a taxa de retorno da carteira da classe de cotas, atendendo, ao menos, os aspectos apresentados sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos ativos da classe de cotas, indicando separadamente a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos.

8.7 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a Classe pagará aos Endossantes o Preço de Aquisição previsto no respectivo Termo de Endosso.

8.8 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos").

8.9 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

8.10 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

8.11 O Parecer confirmando o atendimento da Classe e dos Direitos Creditórios a parâmetros relacionados ao enquadramento aos Princípios para Títulos Verdes, deverá ser entregue pelo Avaliador Independente até a 1ª Data de Integralização.

8.12 Após o período de 12 (doze) meses da 1ª Data de Integralização, a Classe deverá realizar a contratação de terceiro (podendo este ser o Avaliador Independente) a fim de atestar que os recursos alocados e a performance dos projetos permaneçam alinhados aos Princípios de Títulos Verdes.

8.13 O que remanesceu do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes ativos financeiros ("**Ativos Financeiros**"):

(a) títulos públicos federais;

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão de Instituições Financeiras Permitidas;

(c) operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros referidos nos itens (a) e (b) acima; e

(d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros descritos nos itens (a) e (b) acima.

8.14 Caso haja rebaixamento do rating da Instituição Autorizada por Agência Classificadora de Risco, os investimentos acima envolvendo a Instituição Autorizada deverão ser substituídos por ativos similares por outra Instituição Autorizada.

8.15 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do artigo 45 da Resolução CVM 175, exceto nas hipóteses previstas nos parágrafos de tal artigo.

8.16 A Classe não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, exceto o investimento em cotas de fundos de investimento mencionados na Cláusula 8.10 (d) acima que sejam administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe e sem prejuízo dos limites estabelecidos na regulamentação aplicável.

8.17 Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ao consultor especializado, se houver e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios.

8.18 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

8.19 A Classe poderá realizar operações com derivativos, observado o disposto na legislação aplicável e, desde que tenham como contraparte uma das Instituições Autorizadas.

(a) Com base nas informações disponibilizadas pela Administradora no Relatório de Monitoramento, caso até Junho de 2024 (i) os Direitos Creditórios Adquiridos tenham atrasos superiores a 180 (cento e oitenta) dias e a Classe atinja uma Taxa de Inadimplência Anualizada superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento); ou (ii) os Direitos Creditórios Adquiridos sejam antecipados pelos Devedores e a Classe atinja um Índice de Pré-Pagamentos Mensal Anualizado superior a 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) ou inferior a 1,2% (um inteiro

e dois décimos por cento) por 3 (três) meses consecutivos ou por 4 (quatro) meses alternados, em um período de 12 (doze) meses, e a média aritmética destes 3 (três) ou 4 (quatro) meses seja superior a 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) ou inferior a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), a Gestora deverá gerenciar a posição de derivativos da Classe, podendo reduzir ou aumentar o *notional* contratado, a fim de refletir tais impactos e reduzir potenciais descasamentos entre o fluxo da Carteira e suas operações de derivativos, visando o melhor interesse dos Cotistas e respeitando as condições de mercado.

(b) A partir de Julho de 2024 e a cada 12 (doze) meses subsequentes, os itens 8.16.1 (i) e (ii) acima passarão a ser considerados da seguinte forma: caso (i) os Direitos Creditórios Adquiridos tenham atrasos superiores a 180 (cento e oitenta) dias e a Classe atinja uma Taxa de Inadimplência Anualizada acrescida de 1% (um inteiro por cento); ou (ii) os Direitos Creditórios Adquiridos sejam antecipados pelos Devedores e a Classe atinja um Índice de Pré-Pagamentos Mensal Anualizado acrescido de 0,8% (oito décimos por cento) ou subtraído em 0,8% (oito décimos por cento), por 3 (três) meses consecutivos ou por 4 (quatro) meses alternados, em um período de 12 (doze) meses, e a média aritmética destes 3 (três) ou 4 (quatro) meses seja superior a 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) ou inferior a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento). Para ambos os cálculos mencionados deverá ser considerado o valor histórico, desde o início da Classe até a data de cálculo.

(c) Para atendimento ao disposto na Cláusula 8.16.1 acima, a Gestora poderá utilizar o caixa disponível da Classe ou, caso não haja caixa disponível, utilizar os seguintes recursos, observada a ordem de prioridade a seguir: (i) o caixa da Reserva de Swap; e (ii) os recursos da Conta Swap, sempre respeitando a Ordem de Alocação dos Recursos da Amortização Pro Rata e da Amortização Sequencial, conforme aplicável nos termos das Cláusulas 19.1.1 e 19.1.2 abaixo.

(d) A Gestora deverá informar aos Cotistas, mensalmente, os valores dos seguintes cálculos: (i) Taxa de Inadimplência Anualizada; (ii) Índice de Pré-Pagamentos Mensal Anualizado; (iii) market-to-market das posições de derivativos; e (iv) notional das pontas passivas das posições de derivativos.

8.20 A Classe poderá realizar operações no mercado de derivativos, utilizando estruturas conhecidas no mercado como “BOX” ou “Derivativos com Prêmio”, inclusive com o uso de alavancagem, mas com limite de perda, com o único intuito de rolagem de eventuais ajustes financeiros devidos de outros derivativos utilizados como hedge de juros da carteira de recebíveis, caso não haja caixa disponível proveniente dos recebíveis e caso não haja caixa disponível da Reserva de Swap e da Conta Swap. O limite de perda será igual ao valor do ajuste financeiro rolado com tais estruturas de “BOX” ou “Derivativos com Prêmio”, acrescido do valor de correção e juros compactuados na contratação destas estruturas. Tais operações podem resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas

Mezanino B e de Cotas Subordinadas Júnior, podendo causar a insolvência da Classe, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

8.21 É vedado à Classe o investimento em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora, do consultor especializado (se houver) ou das suas respectivas Partes Relacionadas.

8.22 É proibido à Classe utilizar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

8.23 Apesar da diligência da Gestora em executar a política de investimento da Classe prevista neste Anexo Descritivo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 12 do presente Anexo Descritivo.

(a) Os Endossantes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Cada um dos Endossantes é somente responsável, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela regular formalização dos Termos de Endosso referentes a aquisição dos Direitos Creditórios junto aos Endossantes Iniciais, obrigando-se a recomprar as CCBs nas hipóteses previstas no Contrato de Endosso.

(b) A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

8.24 Conforme consta nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

8.25 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.regiacapital.com.br/wp-content/uploads/2024/10/Politica-de-Voto_Regia-Capital-Ltda_outubro24-1.pdf.

8.26 Parte dos valores a ser recebido pela Classe, oriundos dos Direitos Creditórios recebidos, poderão ser utilizados para cobrir eventual prejuízo financeiro decorrente das operações previstas nas Cláusulas 8.16.1 e 8.16.2 acima.

8.27 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas neste capítulo 8 serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

9. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

9.1 Os Direitos Creditórios serão originados por meio da Plataforma Solfácil, na medida em que os Devedores contratam um Financiamento Solar junto a Instituição Financeira Parceira para aquisição de Sistemas Solares e formalizam a operação por meio da emissão de CCBs em favor dos Endossantes Iniciais.

9.2 Maiores características atinentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios estão detalhadas no Anexo I a este Anexo Descritivo.

9.3 Quaisquer alterações na Política de Crédito deverão ser previamente aprovadas pela pela Assembleia Especial, nos termos deste Anexo Descritivo.

10. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 Os Agentes de Cobrança adotarão a política de cobrança descrita no Anexo II a este Anexo Descritivo e em instrumento particular celebrado entre o Fundo, a Gestora, a Administradora e o Agente de Cobrança, exclusivamente com a finalidade de determinar as responsabilidades, regras e prazos relativos à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos ("**Política de Cobrança**").

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE

11.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na Cláusula 10 do Regulamento que sejam de interesse específico da Classe, a Assembleia Especial de Cotistas da Classe tem como competência privativa:

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social;

(ii) alterar o presente Anexo Descritivo da Classe;

(iii) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma da Cláusula 11.2 abaixo;

(iv) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;

(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(vi) deliberar sobre a liquidação da Classe na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(vii) deliberar sobre a liquidação da Classe em situações que não as listadas no item (vi) acima;

(viii) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;

(ix) deliberar sobre alterações substanciais na Política de Crédito aplicada à Classe;

(x) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Anexo Descritivo;

(xi) deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Anexo Descritivo;

(xii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Agente de Cobrança com Justa Causa e escolha de seu substituto em caso de destituição;

(xiii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Agente de Cobrança sem Justa Causa e escolha de seu substituto em caso de destituição;

(xiv) deliberar sobre majoração da Taxa de Cobrança, conforme previsto na Cláusula 7.6 deste Anexo Descritivo;

(xv) deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe previsto na Cláusula 3.1 do Regulamento;

(xvi) deliberar sobre a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência na subscrição das novas Cotas de emissão da Classe;

(xvii) deliberar sobre a aprovação de uma Instituição Financeira Parceira que não esteja expressamente prevista neste Anexo Descritivo;

(xviii) deliberar sobre a alteração em qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;

(xix) deliberar sobre a alteração a qualquer dos Índices de Subordinação ou do Índice de Subordinação Mezanino Teto;

(xx) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe;

(xxi) deliberar sobre a destituição ou contratação de Prestadores de Serviços da Classe;

(xxii) deliberar sobre a aprovação de quaisquer operações em que se verifique o conflito de interesses entre o Fundo e os Prestadores de Serviços; e

(xxiii) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe.

11.2 A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

(a) Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos da Cláusula 11.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (ii) não exercer cargo ou função nos Prestadores de Serviços Essenciais, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exercer cargo nos Endossantes e/ou na Solfácil.

(b) O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Especial não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

11.3 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação, com manifestação de voto por escrito, devendo ser resguardados pela Administradora os meios para garantir e registrar a participação dos Cotistas, bem como a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos dos Cotistas. A Assembleia Especial realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível deverá ter o voto proferido por cada Cotista encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião que será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

11.4 Independentemente das formalidades previstas neste capítulo 11, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

11.5 As deliberações relativas às matérias previstas:

(i) nas Cláusulas 11.1(iii), 11.1(iv), 11.1(vii), 11.1(viii), 11.1(xiv), 11.1(xvii) e 11.1(xviii) deverão ser aprovadas por Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações, sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.9 abaixo, se for o caso;

(ii) na Cláusula 11.1(xxi) deverá ser aprovada por Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes em Assembleia Especial, desconsiderados no cômputo dos presentes os Cotistas que estejam impedidos de votar, inclusive, sem limitação, conforme previsto na Cláusula 11.6 abaixo; e

(iii) na Cláusula 11.1(xiii) deverá ser aprovada por Cotistas titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas presentes em Assembleia Especial, desconsiderados no cômputo dos presentes os Cotistas que estejam impedidos de votar, inclusive, sem limitação, conforme previsto na Cláusula 11.6 abaixo.

11.6 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nas Cláusulas 11.1(vi),11.1(viii), 11.1(xii) e 11.1(xiii) acima.

11.7 A interrupção dos procedimentos de liquidação a ser deliberada na Assembleia Especial prevista na Cláusula 11.1(xviii) acima dependerá de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e, em segunda convocação 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes à Assembleia Especial.

11.8 Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Especial, nos termos do item 11.7 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior as deliberações relativas a:

(i) matérias previstas nas Cláusulas 11.1(ii), 11.1(iv), 11.1(v), 11.1(vii), 11.1(ix), 11.1(xv), 11.1(xvi), 11.1(xvii), 11.1(xviii), 11.1(xix) e 11.1(xx) acima;

(ii) alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior;

(iii) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos;

(iv) alteração das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade;

(v) redução da Taxa de Cobrança; e

(vi) elevação do valor global dos Encargos do Fundo.

11.9 Não têm direito a voto, na Assembleia Especial, a Administradora e seus respectivos empregados.

11.10 Poderão votar na Assembleia Especial, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.11 As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

11.12 A divulgação referida na Cláusula 11.11acima deve ser providenciada mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

11.13 Com exceção do disposto na Cláusula 25.5, não haverá possibilidade de resgate antecipado de Cotas no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

12. FATORES DE RISCO

12.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 12, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

(a) Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

12.2 Riscos de mercado

(a) <u>Efeitos da política econômica do Governo Federal.</u> A Classe, seus ativos, os Endossantes, os Endossantes Iniciais e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e/os resultados dos Endossantes, dos Endossantes Iniciais, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e/ou os resultados dos Endossantes, dos Endossantes Iniciais, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos.

(b) Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas prefixadas, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. O gerenciamento de tal risco inclui a utilização de derivativos, utilizados exclusivamente com a finalidade de proteção patrimonial. Não é possível assegurar que os mecanismos de gerenciamento de riscos serão eficazes para proteger o Fundo, total ou parcialmente contra estes riscos. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os Endossantes, o Agente de Cobrança, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(c) Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os Endossantes, nem o Agente de Cobrança, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(d) Flutuação de preços dos ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(e) Cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento

coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo, a Classe e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

(f) Alterações nas políticas de concessão de crédito dos Endossantes Iniciais. Os Endossantes Iniciais não possuem qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito dos Endossantes Iniciais podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade da Classe como um todo.

(g) Risco do Setor de Energia Solar. Os Direitos Creditórios decorrem exclusivamente de operações de financiamento de Sistemas Solares. O setor de energia é regulado, e alterações em tais regulamentações, incluindo aquelas expedidas pela ANEEL, poderão impactar de forma negativa e relevante o setor de energia e a capacidade de originação e cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderá afetar a disponibilidade de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe ou a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

12.3 Riscos de crédito

(a) Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes, os Endossantes Iniciais, o Agente de Cobrança, e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo e a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo, a Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança, pelos Endossantes Iniciais ou pelos Endossantes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(b) Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo e na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Endossantes, dos Endossantes Iniciais, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de

Crédito - FGC. O Fundo, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating) de Cotas não traz garantias em relação ao Fundo ou a Classe, podendo a classificação de risco (rating) de Cotas ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe. Além disso, na ocorrência de desenquadramento da Classe com relação aos Índices de Subordinação, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento dos Índices de Subordinação, o que poderá fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(c) Risco de não constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos. Nos termos do artigo 1.361, § 1°, do Código Civil, a Alienação Fiduciária de Equipamentos somente é constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos no competente Cartório de Títulos e Documentos. A constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos não é um Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, sendo que o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos somente será registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos em caso de inadimplemento pelo Devedor, se, a critério do Agente de Cobrança, o custo a ser incorrido com o registro, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado, se mostrar economicamente viável. Nesse sentido, é possível que o Fundo não tenha sucesso em executar a Alienação Fiduciária de Equipamentos em caso de inadimplemento pelo Devedor. O eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderá eventualmente atingir os Equipamentos, caso o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos não tenha sido devidamente registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, tenham formalizado qualquer aquisição, transferência ou oneração dos Equipamentos, poderão ter preferência sobre os respectivos Equipamentos em caso de questionamentos. Nessas situações, a Classe estará subordinada aos demais credores dos Devedores e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas Devedores em relação à ordem de recebimento de seus créditos.

(d) Risco de concentração em Ativos Financeiros. Até o 3° (terceiro) mês contado da Data de Início do Fundo, é permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros e, a partir do 4° (quarto) mês (inclusive) contado da Data de Início do Fundo, a Classe poderá manter até 20%

(vinte por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(e) Fatores macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(f) Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe .

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos

direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo e/ou a Classe sejam condenados em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte dos Endossantes Iniciais, dos Endossantes ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, o Fundo e/ou a Classe pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos a Classe e aos Cotistas.

(g) Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

(h) Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Os juros cobrados pelas CCBs emitidas em favor dos Endossantes Iniciais podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs aos Endossantes e/ou à Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que transferências ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto n° 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, a Classe, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

(i) Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão contratados a taxas prefixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira

da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os Endossantes, nem o Custodiante, a Gestora, o Fundo, a Classe ou a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(j) Risco de originação - diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento da Classe descrita neste Anexo Descritivo estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência à Classe que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

(k) Risco de originador. As atividades da Solfácil e dos Endossantes Iniciais que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Solfácil e dos Endossantes Iniciais, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que a Solfácil e os Endossantes Iniciais conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

(l) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso a condições previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário

destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

(m) Risco de pré-pagamento. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

(n) Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios. O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos a Classe. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo Agente de Cobrança, e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo, a Classe e/ou aos Cotistas.

(o) Riscos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em razão de falhas em seu processo de originação e formalização. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios

Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou monitória, por exemplo. Ocorre que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos por meio de ação de cobrança ou monitória poderá ser mais demorada do que por meio de uma ação de execução, tendo em vista que, será necessária, no âmbito de referida ação, a obtenção de uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada, ao passo em que, na ação de execução, a obtenção de tal sentença não é necessária. Adicionalmente, para a instrução da ação de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelos Endossantes ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

(p) Riscos de questionamento judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos ou da sua titularidade em razão de falhas em seu processo de originação e formalização. Ainda, tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios, os Termos de Endosso apenas serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; (ii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores, dos Endossantes Iniciais ou dos Endossantes, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iii) questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; ou (iv) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade da transferência das CCBs a Classe , o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe , incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A ausência de registro tempestivo dos Termos de Endosso, nos termos do artigo 130 da Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos a Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações dos Endossantes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios

Adquiridos cuja cessão não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas a Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos a Classe. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Endosso, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pela Classe poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

(q) Riscos relativos à assinatura eletrônica. As CCBs poderão ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória n° 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo e/ou da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

(r) Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Endossantes podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, o endosso "em preto" das CCBs dos Endossantes a Classe ocorrerá mediante a celebração de Termos de Endosso, nos quais são indicados os principais termos e condições das CCBs, mas sem que haja o endosso individual em cada uma delas. Assim, não há garantia de que os endossos eletrônicos celebrados pelos Endossantes a Classe (i) não tenham sido precedidos - ou sejam sucedidos - de outro endosso celebrado pelo Endossante, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos ao Fundo e aos Cotistas; e (ii) preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1°, da Lei n° 10.931, uma vez que tais endossos eletrônicos não serão individualizados, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade

da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

(s) Risco decorrente do Endosso Eletrônico. As CCBs poderão ser transferidas mediante Endosso Eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1° do artigo 29 da Lei n° 10.931. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo ao Decreto n° 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado. O Endosso Eletrônico em preto, ao Fundo, das CCBs celebradas por meio eletrônico ocorrerá mediante a celebração de Termo de Endosso gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação da(s) CCB(s) ao Contrato de Endosso a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do Endosso Eletrônico ou da clara vinculação das CCBs ao Termo de Endosso, a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos a Classe, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

(t) Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Caso seja entendido que as CCBs não foram formalizadas corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução da CCB pela Classe, o que pode acarretar prejuízo a Classe e perda de rentabilidade para os Cotistas da Classe.

(u) Ausência de registro em central depositária. As CCBs e seu endosso a Classe não são registradas junto a entidade registradora que preste serviços de depósito centralizado de ativos financeiros, não havendo esse controle externo sobre sua titularidade e circulação.

(v) Risco de crédito da Solfácil ou dos Endossante Iniciais. O Contrato de Endosso prevê o compromisso da Solfácil ou dos Endossantes Iniciais, a depender do evento que deu origem a tal obrigação, em adquirir Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe em determinadas hipóteses ali especificadas. Caso tal aquisição deva ser realizada, a Solfácil ou os Endossantes Iniciais, conforme o caso, terão obrigação de pagar a Classe o Valor Presente dos Direitos Creditórios cujo Endosso tiver sido resolvido, conforme detalhamento constante do Contrato de Endosso. Se a Solfácil ou os Endossantes Iniciais não honrarem com tal compromisso perante a Classe , poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido a Classe em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

(w) Risco de ausência de outorga conjugal. Nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil, nenhum cônjuge pode, sem autorização do outro, exceto no regime de separação absoluta, prestar fiança ou aval. O processo de originação das CCBs não contempla a obtenção de outorga conjugal do Devedor pessoa física ou sócio do Devedor pessoa jurídica que consta como devedor coobrigado financeiro dos Direitos Creditórios, independentemente do regime de casamento deste. Em caso de questionamento acerca da classificação de tal coobrigação como aval, a Classe poderá ter dificuldades de cobrar ou executar a coobrigação prestada no âmbito das CCBs em razão da ausência da outorga conjugal.

(x) Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores. No âmbito das CCBs, os Devedores declaram ter ciência da possibilidade de endosso dos Direitos Creditórios pelos Endossantes Iniciais a terceiros, inexistindo notificação aos Devedores posterior ao endosso dos Endossantes a Classe. Na hipótese de os Devedores efetuarem quaisquer pagamentos de Direitos Creditórios diretamente aos Endossantes Iniciais ou aos Endossantes, a Classe não terá direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo a Classe tão somente um direito de ação para cobrança dos Endossantes Iniciais ou dos Endossantes em questão dos valores indevidamente recebidos. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte do Endossantes Iniciais ou dos Endossantes dos créditos recebidos diretamente dos Devedores, seja em momento anterior ou posterior à notificação. Caso haja necessidade de notificação e a Classe, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade da Classe.

12.4 Risco de liquidez

(a) Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, as CCBs não são registradas para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe e aos Cotistas.

(b) Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso a Classe precise vender referidos ativos.

(c) Fundo fechado e mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas subclasses e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou dos Endossantes em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(d) Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública e ausência de prospecto. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas por meio de ofertas públicas, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública sob o rito automático de registro destinada exclusivamente a investidores profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto e a lâmina da oferta em questão. A não adoção de prospecto e da lâmina da oferta pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento, implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários pelo investidor, pelos prazos previstos na regulamentação aplicável.

(e) Integralização a prazo e restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos a Classe e aos demais Cotistas.

(f) Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial ou da liquidação antecipada da Classe, conforme indicados nos capítulos 19 e 25 do presente Anexo Descritivo, respectivamente. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos

esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

(g) Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe. No momento da liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(h) Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos autorizados pelo Regulamento e pelo presente Anexo Descritivo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

(i) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

(j) Risco de prioridade no resgate. Tendo em vista que a Classe poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

12.5 Risco de descontinuidade

(a) Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Especial ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento, do presente Anexo descritivo e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão

de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança, pelos Endossantes ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(b) Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas ao Agente de Cobrança. A Solfácil presta serviços para o Fundo, inclusive na forma de Agente de Cobrança. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela Solfácil, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(c) Monitoramento dos Eventos de Insolvência pela Administradora. A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa). Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Solfácil, pelo respectivo Endossante Inicial, pelos Endossantes ou por terceiros.

12.6 Riscos operacionais

(a) Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, dos Endossantes, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no Regulamento, no presente Anexo Descritivo, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços

do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos a Classe.

(b) Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe . Isso poderá levar a prejuízos ao Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(c) Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia dos Endossantes, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

(d) Documentos Comprobatórios eletrônicos. Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas a Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelos Endossantes Iniciais e/ou pelos Endossantes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente a Classe, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(e) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Endossantes, do Agente de Cobrança, do Custodiante, da Administradora e dos demais prestadores de serviços, do Fundo e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se

materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

12.7 Risco decorrente da precificação dos ativos

(a) Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("**mark-to-market**"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

12.8 Risco de fungibilidade

(a) Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos; bloqueio da Conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente de Recebimento ou da instituição onde é mantida a Conta da Classe, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

(b) Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Endossantes ou pelos Endossantes Iniciais, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Endossantes, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário - RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento da Classe; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento da Classe; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Endossantes ou pelos Endossantes Iniciais, conforme o caso; e (iv) revogação da transferência/endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos a Classe, na hipótese de falência dos Endossantes ou dos Endossantes Iniciais. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Endossantes ou dos Endossantes Iniciais, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido

poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios a Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado a Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios a Classe.

12.9 Outros

(a) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe ou do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo ou da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

(b) Majoração de Custos Relativos à Taxa de Cobrança. Caso o Agente de Cobrança seja substituído, o novo prestador de serviços poderá solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Cobrança. Caso tais substituição e renegociação de taxas sejam necessárias e aprovadas pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para a Classe, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade da Classe.

(c) Não obrigatoriedade de manutenção das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Oferta de Direitos Creditórios. Não é possível assegurar que as Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Cessão a ser realizada pela Solfácil, conforme declaração a ser prestada por esta no Termo de Endosso, sendo que a existência de tal declaração, em cada Termo de Endosso, deverá ser confirmada pela Gestora, e/ou dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, tais Direitos Creditórios Adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender às Condições de Cessão e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme o caso, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Adquiridos que não atendam às Condições de Cessão e/ou aos Critérios de Elegibilidade correspondentes.

(d) Observância da Alocação Mínima. A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Adquiridos. Entretanto, não há garantia que os Endossantes Iniciais conseguirão ou desejarão originar e, em um segundo momento, os Endossantes endossar Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento da Classe para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios.

(e) Guarda da documentação. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Há a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, no entanto, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.

(f) Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelos Endossantes Iniciais. A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação e Política de Crédito dos Direitos Creditórios, conforme descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, os Endossantes Iniciais e os Endossantes não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira da Classe.

(g) Ausência de coobrigação dos Endossantes ou dos Endossantes Iniciais. Os Endossantes, os Endossantes Iniciais, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Endossantes Iniciais e os Endossantes são responsáveis somente perante a Classe, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, liquidez, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

(h) Inexistência de rendimento predeterminado. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas subclasses de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

(i) Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios. Os pagamentos das Amortizações das Cotas Seniores de cada série, bem como das classes de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Amortização das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Sendo assim,

não há promessa ou garantia, por parte da Administradora, de pagamento das Amortizações, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

(j) Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais e/ou Especiais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas, com exceção do disposto na Cláusula 25.5. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

(k) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança, o Custodiante e os Endossantes não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

(l) Vícios questionáveis. Os Direitos Creditórios Adquiridos são oriundos do empréstimo solicitado pelos Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

(m) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe adotados pela Administradora podem não ser suficientes para

evitar perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

(n) Falha na verificação das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento e com este Anexo Descritivo, podendo gerar perdas a Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

(o) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável a Classe. A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que não sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, isto é, poderá não possuir uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(p) Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, ou qualquer outra doença que venha a surgir, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados dos Endossantes Iniciais ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações da Solfácil e dos Endossantes Iniciais, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de seus negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas a Classe e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

(q) Risco Relacionado à Destituição do Agente de Cobrança com ou sem Justa Causa. O Agente de Cobrança poderá ser destituído por decisão da Assembleia Especial de Cotistas, sendo que a sua destituição sem que haja Justa Causa é sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação à eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa, o que pode dificultar a destituição do Agente de Cobrança por deliberação da Assembleia Especial. Em relação aos eventos de Justa Causa que dependam de comprovação em decisão judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que Agente de Cobrança permanecerá no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Agente de Cobrança poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

(r) Risco de insuficiência da Alienação Fiduciária de Equipamento. Os Direitos Creditórios Adquiridos são garantidos por Alienação Fiduciária de Equipamento. Havendo inadimplemento, os Devedores poderão ser executados judicialmente. É possível que os Equipamentos que garantem a dívida não sejam encontrados ou ainda que, caso encontrado, o preço obtido na venda seja insuficiente para cobrir o débito com a Classe. Nesses casos, ainda restaria a Classe executar o restante do patrimônio do Devedor, o que, além de demorado, pode-se mostrar pouco eficiente. Em virtude do disposto acima, o patrimônio da Classe poderia ser afetado negativamente.

(s) A Classe e os Direitos Creditórios atendem a parâmetros socioambientais estabelecidos pela ICMA. A Classe e os Direitos Creditórios atendem a parâmetros relacionados a desempenho socioambiental; aos Princípios para Títulos Verdes, conforme parecer do Avaliador Independente. Não obstante, nos termos do Regulamento e do presente Anexo Descritivo, até o 3° (terceiro) mês contado da Data de Início do Fundo, é permitido a Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros e, a partir do 4° (quarto) mês (inclusive) contado da Data de Início do Fundo a Classe poderá manter até 20% (vinte por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros, ativos esses que não atendem a parâmetros socioambientais confirmados pelo Avaliador Independente. Caso, a partir do 4° (quarto) mês (inclusive) contado da Data de Início do Fundo, a Classe não mantenha ao menos 80% (oitenta por cento) de sua carteira aplicada em Direitos Creditórios, tal fato constituirá um Evento de Avaliação, podendo ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso. Além disso, o cumprimento aos parâmetros relacionados a desempenho socioambiental está sujeito ao seu contínuo alinhamento junto aos

Princípios para Títulos Verdes, de forma que eventuais alterações em suas diretrizes poderão prejudicar a Classe, inclusive com o desenquadramento apontado acima causando sua liquidação.

(t) Risco de derivativos. A Classe poderá contratar operações de derivativos. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

(u) Ausência de regulamentação aplicável à atividade do Avaliador Independente. O Fundo realizará a contratação do Avaliador Independente para realização de avaliação externa para acompanhamento dos recursos alocados e performance dos projetos quanto aos Princípios para Títulos Verdes e emissão do Parecer. A ausência de regulamentação específica e completa sobre as atividades do Avaliador Independente pode sujeitar os investidores da Classe a riscos, visto que não há como garantir de que os serviços prestados pelo Avaliador Independente estão sendo supervisionados por autoridades competentes.

(v) Não responsabilização das instituições intermediárias das distribuições públicas de Cotas sobre conteúdo do Parecer, relatórios anuais e demais avaliações independentes, conforme aplicável. O Fundo realizará a contratação do Avaliador Independente para a emissão do Parecer. Como as instituições intermediárias de ofertas públicas do Fundo não interferem, de nenhuma forma, no conteúdo do Parecer, eventuais danos ou prejuízos em razão de informações dispostas no Parecer deverão ser suportadas pelos próprios Cotistas, não podendo tais instituições intermediárias serem responsabilizadas.

(w) Risco de descumprimento de obrigações relacionadas aos Princípios para Títulos Verdes e desenquadramento dos Direitos Creditórios na categoria de "Energia Renovável", conforme definida pelas diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes. No momento da cessão, os Direitos Creditórios devem estar aderentes à categoria de "Energia Renovável", conforme definida pelas diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes. Todavia, não há garantias de que tais princípios continuarão a ser observados após a aquisição dos Direitos Creditórios durante todo o funcionamento do Fundo. Eventual desenquadramento da Classe poderá gerar uma repercussão negativa da Solfácil e do Fundo, incluindo discussões relativas a greenwashing, o que poderá gerar perdas aos Cotistas e impacto negativo na negociação das Cotas no mercado secundário.

(x) Alteração dos requisitos para enquadramento dos Direitos Creditórios na categoria de "Energia Renovável", conforme definida pelas diretrizes dos Princípios

para Títulos Verdes. O enquadramento dos Direitos Creditórios na categoria de "Energia Renovável" depende do constante alinhamento às diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes e, quando emitidas e em vigência, a regulamentação da CVM e autorregulamentação da ANBIMA sobre assunto. Não há garantias de que, em havendo alterações nas diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes, ou a criação de novos requisitos pela regulamentação da CVM e autorregulamentação da ANBIMA, os dos Direitos Creditórios continuarão enquadrados na categoria de "Energia Renovável" pelas diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes, o que poderá gerar perdas aos Cotistas e impacto negativo na negociação das Cotas no mercado secundário.

(y) Outros riscos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da transferência desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

13. DIREITOS CREDITÓRIOS

13.1 Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por CCB eletrônicas, originadas da concessão de Empréstimos Solares pelos Endossantes Iniciais aos Devedores por meio da Plataforma Solfácil.

(a) Os Direitos Creditórios deverão: (i) ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando de sua aquisição pela Classe, em conformidade com o Contrato de Endosso.

(b) Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe mediante endosso em preto de forma consolidada, incluindo Endosso Eletrônico por meio do Termo de Endosso, a ser formalizado pelos Endossantes em favor da Classe, inclusive com a celebração de um Termo de Endosso na forma prevista no Contrato de Endosso.

(c) A Classe adquirirá os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso e/ou coobrigação dos Endossantes desde que observados, em qualquer caso: (i) os demais termos e condições deste Regulamento; (ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Endosso pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento; e (iii) a política de investimento da Classe.

(d) Os Endossantes Iniciais são responsáveis pela existência, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da legislação aplicável, deste Anexo Descritivo e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

(e) Os Termos de Endosso somente serão submetidos a registro pela Classe e às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; (ii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Endossantes Iniciais, dos Endossantes ou dos Devedores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iii) questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; ou (iv) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões.

13.2 A Política de Crédito e o processo de originação dos Direitos Creditórios adotados pelos Endossantes Iniciais, pelos Endossantes e pela Solfácil encontram-se descritos no Anexo I a este Anexo Descritivo. Sem prejuízo das demais condições dispostas no Contrato de Endosso, para que um Devedor se torne elegível a uma oferta de crédito pelos Endossantes Iniciais, o referido Devedor deverá observar as condições descritas na Política de Crédito.

13.3 Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pela Classe, nos termos do Contrato de Endosso, mediante a celebração, por via eletrônica, de Termo de Endosso com o respectivo Endossante, no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente. Adicionalmente, as CCBs que representam os Direitos Creditórios serão sempre endossadas mediante realização do endosso em preto de forma consolidada, por meio dos Termos de Endosso, mas sem que haja o endosso individual de cada CCB, inclusive, quando aplicável, por meio do Endosso Eletrônico em sua via eletrônica.

13.4 Conforme o caso e conforme previsto em cada CCB, uma vez realizado o endosso em preto, incluindo o Endosso Eletrônico, dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Amortização de CCBs:

(i) será realizada pelo Devedor mediante pagamento de boleto bancário, indicando a Conta da Classe, emitido pelo Agente de Recebimento ou suas partes relacionadas para pagamento da CCB; e/ou

(ii) será realizada pelo Devedor, mediante a realização de TED ou outro meio equivalente de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, conforme os termos e condições previstos na respectiva CCB.

(a) Uma vez verificado o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, a sua cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança.

14. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

14.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, exceto se o item previr data de referência específica:

(i) os Direitos Creditórios devem ter sido originados por meio da Plataforma Solfácil e com a adoção da Política de Crédito constante do Anexo I a este Anexo Descritivo;

(ii) os Direitos Creditórios devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor de uma Instituição Financeira Parceira;

(iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamento deverá estar devidamente assinado pelo respectivo Devedor, não sendo exigido o seu registro prévio no Cartório de Títulos e Documentos competente, que será realizado apenas para fins de excussão, caso a cobrança do Direito Creditório inadimplido mostre-se economicamente viável, observados os termos da Política de Crédito;

(iv) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;

(v) os Devedores não devem estar inadimplentes por período superior ao de 15 (quinze) dias com os Endossantes, com a Solfácil ou com qualquer dos veículos para os quais a Solfácil atue como agente de cobrança;

(vi) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório Adquirido existente, na Data de Oferta de Direitos Creditórios;

(vii) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;

(viii) o respectivo Endossante deve ser o exclusivo e legítimo proprietário dos respectivos Direitos Creditórios;

(ix) os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade;

(x) se o Devedor for pessoa jurídica, as CCBs devem contar com a coobrigação de um dos sócios do Devedor, devendo a idade máxima de tal coobrigado pessoa física, na data de emissão da CCB, ser de 71 (setenta e um) anos; e

(xi) os Direitos Creditórios devem estar aderentes à categoria de “Energia Renovável”, conforme definida pelas diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes,

estabelecida pela ICMA, e em linha com o Guia para Ofertas de Títulos ESG, divulgado pela ANBIMA.

14.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(i) devem ser observados os seguintes limites de concentração, considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida:

(a) o valor dos Direitos Creditórios devidos por um Devedor individualmente não deverá representar mais de 0,10% (um décimo por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(b) o grupo dos 10 (dez) maiores Devedores não poderá ser devedor de Direitos Creditórios cujo valor supere 1% (um inteiro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(ii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o conjunto de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe deverá ter uma taxa de retorno igual ou superior a 23% (vinte e três por cento) ao ano, levando em consideração o Preço de Aquisição;

(iii) considerada *pro forma* a cessão pretendida, a Média Ponderada dos prazos de vencimento das CCBs integrantes do patrimônio do Fundo deverá ser de no máximo 2.000 (dois mil) dias;

(iv) o prazo máximo de cada Direito Creditório Pré-fixado deverá ser de 3.845 (três mil oitocentos e quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão da CCB;

(v) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório Adquirido existente, na Data de Oferta de Direitos Creditórios;

(vi) o Direito Creditório não poderá estar em atraso;

(vii) se o Devedor for pessoa física, sua idade, deve ser de, no máximo, 71 (setenta e um) anos, na data de emissão da CCB;

(viii) se o Devedor for pessoa jurídica, o Devedor deve ter sido constituído há pelo menos 2 (dois) anos antes da data de emissão da CCB;

(ix) as CCBs deverão ter carência máxima de 185 (cento e oitenta e cinco) dias, contados da data de emissão da CCB; e

(x) na data de endosso de cada CCB, as respectivas CCBs deverão ter valor nominal máximo de (a) R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) se o Devedor for pessoa física, e (b) R$600.000,00 (seiscentos mil reais) se o Devedor for pessoa jurídica.

14.3 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir em relação (i) às Condições de Cessão, será verificado e validado pela Solfácil em declaração a ser prestada no Termo de Endosso, sendo que a existência de tal declaração, em cada Termo de Endosso, deverá ser confirmada pela Gestora, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios; e (ii) aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, com base em arquivo eletrônico a ser enviado pela Gestora dos Endossantes previamente a cada aquisição, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

(a) Observados os termos e as condições do presente Regulamento, será considerada como definitiva a verificação e validação (i) pela Solfácil, em declaração a ser prestada no Termo de Endosso, do atendimento das Condições de Cessão e (ii) pela Gestora, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

(b) A Solfácil deverá atestar, em cada Termo de Endosso a ser celebrado com a Classe, o atendimento de todas as Condições de Cessão em relação aos Direitos Creditórios objeto do respectivo Termo de Endosso, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelo não atendimento as referidas Condições de Cessão, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações da Gestora.

14.4 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Condição de Cessão e/ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a Data de Oferta de Direitos Creditórios, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Endossantes, o Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

15. COTAS DO FUNDO

15.1 Subclasses de Cotas

(a) As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, sendo as Cotas Subordinadas divididas em Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior.

(b) As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Apêndice.

15.2 Características Gerais

(a) As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo ou da Classe. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e

todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma subclasse terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Apêndices. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto no capítulo 11 deste Anexo Descritivo.

(b) As Cotas serão nominativas escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas da Classe. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

(c) Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

(d) Na hipótese de emissão de novas Cotas, o valor unitário de emissão das referidas Cotas não poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

(e) Os Cotistas da Classe, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe, exceto os titulares de Cotas Subordinadas Júnior que terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal classe. Não é admitida a alienação ou cessão do direito de preferência pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, exceto se para controlador da Solfácil, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, desde que vinculadas por interesse único e indissociável.

15.3 Cotas Seniores

(a) As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

(b) As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e/ou Boletim de Subscrição.

(c) As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

(d) Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 16 do presente Anexo Descritivo.

(e) A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série ou classe de Cotas Seniores, conforme o caso.

15.4 Cotas Subordinadas Mezanino A

(a) As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior.

(b) As Cotas Subordinadas Mezanino A de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e/ou Boletim de Subscrição.

(c) As Cotas Subordinadas Mezanino A conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

(d) Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino A terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 16 do presente Anexo Descritivo.

(e) A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino A.

15.5 Cotas Subordinadas Mezanino B

(a) As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

(b) As Cotas Subordinadas Mezanino B de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e/ou Boletim de Subscrição.

(c) As Cotas Subordinadas Mezanino B conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

(d) Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino B terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 16 do presente Anexo Descritivo.

(e) A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino B.

15.6 Cotas Subordinadas Júnior

(a) As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

(b) As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora ou nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso.

(c) As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo.

(d) Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 16 do presente Anexo Descritivo.

(e) As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser detidas pela Solfácil, seu controlador, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável, observada, todavia, a possibilidade de constituição de garantia sobre as Cotas Subordinadas Júnior e/ou sobre os seus direitos econômicos em favor de credores.

(f) Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão assinar o Compromisso de Investimento Júnior com promessa de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, de forma a manter o somatório (i) dos recursos da Reserva de Swap; e (ii) do saldo da Conta Swap, em valor igual ou superior a 1,00% (um inteiro por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, observado o disposto na Cláusula 19.1.9 abaixo.

15.6.6.1. Nos termos do Compromisso de Investimento Júnior, a despeito de eventual chamada de capital pela Gestora, o titular de Cotas Subordinadas Júnior poderá, seu critério e a qualquer momento, integralizar Cotas Subordinadas Júnior, cujos recursos deverão ser utilizados exclusivamente para pagamento de operações de derivativos contratadas pela Classe, sendo certo que tais recursos serão classificados como Saldo de Repasse do Swap.

15.7 Emissão de Novas Cotas

(a) A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

(i) após solicitação pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior à Administradora, devendo tal notificação constar as características das Cotas Seniores a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;

(ii) aprovação da emissão em questão no âmbito da Assembleia Geral;

(iii) seja protocolado junto à CVM o Apêndice correspondente a tal série ou subclasse de cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento;

(iv) não tenha sido identificado pela Administradora qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

(v) seja observado o disposto na Cláusula 15.9.1 deste Anexo Descritivo.

(b) A Administradora, em nome da Classe, poderá emitir e distribuir uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que:

(i) sejam atendidas as condições para emissão de Cotas Seniores previstas na Cláusula 15.7.1 acima, *mutatis mutandis*;

(ii) caso as novas Cotas sejam de classe Cotas Subordinadas Mezanino A, deverão ter prioridade em relação às subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino B;

(iii) caso as novas Cotas sejam de classe Cotas Subordinadas Mezanino B, deverão ser subordinadas em relação à subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A; e

(iv) com relação a novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, estas deverão (a) ser subordinadas em relação às demais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino já em circulação (Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B), para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, ou (b) ter a mesma prioridade em relação às tais demais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino já em circulação (Cotas Subordinadas Mezanino A ou Cotas Subordinadas Mezanino B), para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

(c) Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para (i) enquadramento dos Índices de Subordinação Mínimos; e (ii) atendimento das condições estabelecidas na Cláusula 15.9 abaixo. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

(d) Adicionalmente ao disposto na Cláusula 15.7.3 acima, caso a Classe deixe de observar qualquer dos Índices de Subordinação, a qualquer tempo, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão notificados em até 3 (três) Dias Úteis pela Administradora para que aqueles confirmem sua intenção de subscreverem e integralizarem novas Cotas Subordinadas Júnior em montante suficiente para o reenquadramento dos Índices de Subordinação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de tal notificação. Caso os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior (i) informem à Administradora que não pretendem subscrever e integralizar tais novas Cotas Subordinadas Júnior, (ii) não realizem a subscrição e integralização das novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo acima indicado, mesmo tendo confirmado sua intenção de fazê-lo ou (iii) não responda a solicitação da Administradora no prazo indicado acima, tal evento constituirá um Evento de Avaliação do Fundo, nos termos do item 23.1 (iv) abaixo.

15.8 Distribuição de Cotas

(a) A distribuição pública de Cotas de qualquer classe ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice, conforme aplicável.

(b) Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

(c) As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de distribuição pública ou privada e serão subscritas exclusivamente pela Solfácil, seu controlador, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável, podendo ser integralizadas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios.

(d) Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os Índices de Subordinação serão calculados pela Gestora e informadas aos Cotistas.

15.9 Subscrição e Integralização de Cotas

(a) As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, na forma do item 16.4, sendo certo que o preço de subscrição

poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

16.9.1.1. Para fins do disposto na Cláusula 16.9.1 acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 15h00 (quinze horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 15h00 (quinze horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

(b) As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, ou nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso, sempre conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do item 16.9.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

(c) Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

(d) É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Qualificado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

(e) Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, deverão ser respeitados os Índices de Subordinação, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

(f) Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e ao presente Anexo Descritivo, declarando, além de sua condição de Investidor Qualificado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

15.10 Registro para Negociação

(a) As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

(b) Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

(c) Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

(d) As Cotas Subordinadas Júnior objeto de colocação privada poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observada a possibilidade de negociação em mercados regulamentados, nos termos da regulamentação aplicável. As Cotas Subordinadas Júnior objeto de distribuição pública poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora. Em todos os casos, as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser transferidas para a Solfácil, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum e/ou fundos de investimento que a tenham como cotistas suas afiliadas, observado, em qualquer das hipóteses, que se mantenha o interesse único e indissociável dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

(e) Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

(f) Os Cotistas que subscrevem Cotas no âmbito de uma oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, devem observar os períodos de restrição de negociação de tais Cotas nos mercados regulamentados previstos em tal regulamentação.

16. VALORAÇÃO DAS COTAS

16.1 As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo 16. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

16.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas.

16.3 Não obstante o previsto na Cláusula 16.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine à Cota em questão.

16.4 Nos termos do item 16.1 acima, as Cotas Seniores de cada série, caso aplicável, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de cada subclasse, respectivamente, terão seu valor unitário calculado pela Administradora, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

(i) para Cotas Seniores de cada série, caso aplicável, será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero;

(ii) para Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine as Cotas em questão, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero; e

(iii) para Cotas Subordinadas Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (b) zero.

(a) Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, caso aplicável, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre: (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

(b) Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre: (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe em circulação.

(c) Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos na Cláusula 16.6 abaixo.

16.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

16.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores, caso aplicável, ou subclasse específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

"**Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização**" o valor unitário de emissão das Cotas atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável até o Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil.

"**Valor Unitário de Referência Corrigido Depois da Amortização**" significa o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, descontado o montante referente à Amortização das Cotas.

"**Amortização das Cotas**" significa, com relação a uma data, a amortização de principal e rendimento das Cotas, equivalente à parcela do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do capítulo 17 deste Anexo Descritivo e do Apêndice aplicável.

17. PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

17.1 Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo 17 e nos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 17 deverá ser objeto de Assembleia Geral.

(a) Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente dos Direitos Creditórios e serão pagas aos Cotistas nas datas previstas neste Anexo Descritivo, ou seja, podendo ser superiores ou inferiores na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto.

17.2 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, nos termos do respectivo Apêndice, será paga a Amortização das Cotas com relação a todas as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, em moeda corrente

nacional, nos termos do item 17.3 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 19 do presente Anexo Descritivo.

17.3 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 19 do presente Anexo Descritivo, o caixa da Classe decorrente do recebimento de Direitos Creditórios será distribuído aos Cotistas, em cada Data de Pagamento, como Amortização das Cotas, de forma a manter o Índice de Subordinação previsto abaixo ("**Ordem de Amortização das Cotas**"):

(a) Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, até o 47° (quadragésimo sétimo) (inclusive) mês contado da 1ª Data de Integralização, o caixa da Classe decorrente do recebimento de Direitos Creditórios será distribuído da seguinte forma:

(i) a Administradora calculará (a) o valor do Patrimônio Líquido, considerando, *pro forma*, a realização das Amortizações de Cotas pretendidas, até o limite do caixa da Classe; (b) o Valor das Cotas Seniores Target; (c) o Valor das Cotas Subordinadas Mezanino A Target; (d) o Valor das Cotas Subordinadas Mezanino B Target; e (e) o Valor das Cotas Subordinadas Júnior Target. Para fins deste Anexo Descritivo:

(a) "**Valor das Cotas Seniores Target**" significa o valor correspondente a 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido considerando, *pro forma*, a realização das Amortizações de Cotas pretendidas;

(b) "**Valor das Cotas Subordinadas Mezanino A Target**" significa o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido considerando, *pro forma*, a realização das Amortizações de Cotas pretendidas;

(c) "**Valor das Cotas Subordinadas Mezanino B Target**" significa o valor correspondente a 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido considerando, *pro forma*, a realização das Amortizações de Cotas pretendidas; e

(d) "**Valor das Cotas Subordinadas Júnior Target**" significa o valor correspondente a 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido considerando, *pro forma*, a realização das Amortizações de Cotas pretendidas;

(ii) após os cálculos indicados no item (i)(a) acima, a Administradora calculará a diferença entre o valor das Cotas Seniores e o Valor das Cotas Seniores Target e, (a) caso a diferença seja positiva, a Administradora realizará a Amortização das Cotas Seniores no valor da referida diferença, limitado ao valor de caixa disponível, ou (b) caso a diferença seja zero ou negativa, não haverá Amortização das Cotas Seniores;

(iii) após o cálculo indicado no item (i)(b) acima, caso ainda haja caixa disponível após amortização referida no inciso (ii), a Administradora calculará a diferença entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino A e o Valor das Cotas Subordinadas Mezanino A Target e, (a) caso a diferença seja positiva, a Administradora realizará a Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A no valor da referida diferença, limitada ao valor do caixa disponível após a amortização referida no inciso (ii) ou (b) caso a diferença seja zero ou negativa, não haverá Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A;

(iv) após o cálculo indicado no item (i)(c) acima, caso ainda haja caixa disponível após amortização referida nos incisos (ii) e (iii), a Administradora calculará a diferença entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino B e o Valor das Cotas Subordinadas Mezanino B Target e dos recursos necessários para pagamento das operações de derivativos no mês de referência, (a) caso a diferença seja positiva, a Administradora realizará a Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B no valor da referida diferença, limitada ao valor do caixa disponível após a amortização referida nos incisos (ii) e (iii), ou (b) caso a diferença seja zero ou negativa, não haverá Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B; e

(v) após o cálculo indicado no item (i)(d) acima e observado o quanto disposto na Cláusula 17.3.3 abaixo, caso ainda haja caixa disponível após amortização referida nos incisos (ii), (iii) e (iv), a Administradora calculará a diferença entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e a soma do Valor das Cotas Subordinadas Júnior Target e dos recursos necessários para pagamento das operações de derivativos no mês de referência e, (a) caso a diferença seja positiva, a Administradora realizará a Amortização das Cotas Subordinadas Júnior no valor da referida diferença ou em valor menor no limite do caixa disponível após a amortização referida nos incisos (ii), (iii) e (iv), salvo o disposto na Cláusula 17.3.2 ou (b) caso a diferença seja zero ou negativa, não haverá Amortização das Cotas Subordinadas Júnior.

(b) Caso esteja vigente a Amortização Pro Rata, a partir do 48° (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado da 1ª Data de Integralização, ou caso o regime de amortização em curso seja a Amortização Sequencial, o caixa da Classe decorrente do recebimento de Direitos Creditórios será utilizado conforme o previsto na Cláusula 19.1.2 abaixo.

(c) Não obstante o disposto nas Cláusulas 17.3.1 a 17.3.2 acima, desde que cumpridas as condições previstas na Cláusula 17.3.4 abaixo e o percentual mínimo estabelecido na Cláusula 15.6.6, a Administradora realizará a amortização das Cotas Subordinadas Júnior no valor equivalente a eventual Saldo de Repasse do Swap que ainda não tiver sido objeto da Amortização Júnior Repasse de Swap anterior.

(d) A Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, em cada Data de Pagamento, estará sujeita ao cumprimento, cumulativamente, das seguintes condições:

(i) considerada *pro forma* a Amortização a ser realizada, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino Teto não fiquem desenquadrados, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(ii) não tenha sido identificado qualquer, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iii) não esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe; e

(iv) as despesas referentes ao pagamento das operações de derivativos no período de referência estejam pagas ou devidamente reservadas.

(e) Não será permitida a realização de qualquer Amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios Adquiridos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe.

17.4 Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

(a) Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

17.5 As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou o Fundo e/ou a Classe seja liquidado.

17.6 O previsto neste capítulo 17 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento de Amortizações das Cotas, bem como a

preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

18. RESERVA DA CLASSE

18.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 19 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter uma Reserva de Despesas e Encargos da Classe, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento referente aos 3 (três) meses subsequentes de despesas ordinárias identificadas como encargos da Classe, nos termos do capítulo 7 do Regulamento, incluindo-se, sem limitação, a Taxa de Administração, e estimado com base na média simples das despesas ordinárias incorridas nos últimos 12 (doze) meses, se disponível.

(a) Os procedimentos descritos neste capítulo 18 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

18.2 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

19. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

19.1 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 19 que seguirá os regimes de Amortização Pro Rata e Amortização Sequencial, conforme aplicável. Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo:

(a) Caso a Amortização Pro Rata esteja em curso, deverá ser observada a seguinte ordem de alocação de recursos:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) constituição da Reserva de Swap após a integralização de Cotas;

(iv) em cada Data de Pagamento, o pagamento das Amortizações das Cotas Seniores, conforme o item 17.3 acima;

(v) em cada Data de Pagamento, o pagamento das Amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme o item 17.3 acima;

(vi) pagamento de operações de derivativos contratadas pela Classe, utilizando-se o caixa disponível no momento da liquidação ou, caso não haja caixa disponível, será utilizado na seguinte ordem de prioridade (a) o caixa da Reserva de Swap; e (b) os recursos da Conta Swap;

(vii) em cada Data de Pagamento, o pagamento das Amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme o item 17.3 acima;

(viii) em cada Data de Pagamento, o pagamento da Amortização Júnior Repasse de Swap, conforme o item 17.3.3 acima;

(ix) em cada Data de Pagamento, o pagamento das Amortizações das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o item 17.3 acima;

(x) durante a vigência de um Período de Aquisição, aquisição de Direitos Creditórios, desde que os recursos para esse fim sejam provindos exclusivamente de integralizações de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior. Isto é, recursos provindos do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios não deverão ser utilizados para fins desse inciso; e

(xi) aquisição de Ativos Financeiros.

(b) Caso a Amortização Sequencial esteja em curso ou, caso esteja vigente a Amortização Pro Rata, a partir do 48° (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado da 1ª Data de Integralização, deverá ser observada a seguinte ordem de alocação de recursos:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, com a respectiva aquisição de Ativos Financeiros;

(iii) em cada Data de Pagamento, o pagamento das Amortizações das Cotas Seniores até o resgate integral das Cotas Seniores;

(iv) em cada Data de Pagamento, o pagamento das Amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino A até o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino A;

(v) pagamento de operações de derivativos contratadas pela Classe, utilizando-se o caixa disponível no momento da liquidação ou, caso não haja caixa disponível, será utilizado na seguinte ordem de prioridade (a) o caixa da Reserva de Swap; e (b) os recursos da Conta Swap;

(vi) em cada Data de Pagamento, o pagamento das Amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino B até o resgate integral das Cota Subordinadas Mezanino B;

(vii) em cada Data de Pagamento, o pagamento da Amortização Júnior Repasse de Swap, conforme o item 17.3.3 acima; e

(viii) em cada Data de Pagamento, o pagamento das Amortizações das Cotas Subordinadas Júnior, até o resgate integral das Cotas Subordinadas Junior.

(c) A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização Pro Rata. Tal regime permanecerá em curso exceto se ocorrer um Evento de Desalavancagem.

(d) Caso ocorra um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (i) a ocorrência de um Evento de Realavancagem, ou (ii) que todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino sejam resgatadas.

(e) Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Administradora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas, na hipótese em que os Índices de Atraso estejam desenquadrados e não forem regularizados em até 10 (dez) Dias Úteis.

(f) Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Administradora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a verificação de que os Índices de Atraso se encontram em nível igual ou inferior aos limites estabelecidos neste Regulamento em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas.

(g) Não haverá Evento de Realavancagem, caso seja verificado pela Administradora, em cada Data de Verificação:

(i) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Referência consecutivas; ou

(ii) a ocorrência de um Evento de Insolvência.

(h) Não obstante a obrigação da Administradora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante, de verificar a ocorrência do Evento de Desalavancagem e Evento de Realavancagem, qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notificá-los à Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de respondê-los efetivamente.

(i) A despeito do disposto nas Cláusulas 19.1.1 e 19.1.2 acima, os recursos oriundos da integralização de Cotas Subordinadas Júnior no âmbito do Compromisso

de Investimento Júnior previsto na Cláusula 15.6.6, deverão ser alocados exclusivamente para compor o saldo da Conta Vinculada Swap.

20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

20.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, disponível na página da Administradora na internet.

20.2 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

20.3 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio da Administradora.

20.4 O Patrimônio Líquido equivale ao Valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e provisões da Classe.

20.5 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos no capítulo 16 do presente Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, e as demais disposições regulamentares pertinentes.

21. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

21.1 Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, a Administradora deverá imediatamente: (a) suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas da Classe; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgar fato relevante.

(a) A Administradora deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(b) Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá: (a) elaborar, com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, "a", da Resolução CVM 175; e (b) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

(c) Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata o subitem (b) da Cláusula 21.1.2 acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos nesta Cláusula e a Administradora deve

divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

(d) Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata o subitem (b) da Cláusula 21.1.2 acima e antes da sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na Cláusula (e) abaixo.

(e) Na Assembleia prevista o subitem (b) da Cláusula 21.1.2 acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, § 4º, da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(f) A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia referida no subitem (b) da Cláusula 21.1.2 acima, na qualidade de responsável pela gestão das carteiras da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá que a Administradora realize a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

(g) Caso a Assembleia de que trata o subitem (b) da Cláusula 21.1.2 acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas na Cláusula (e) acima, a Administradora deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.2 Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

21.3 A Administradora deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.4 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme a Cláusula 7.2 do Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos as Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação de Recursos.

21.5 A Administradora deverá caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: (a) divulgar fato relevante; e (b) cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

22.1 São Eventos de Avaliação:

(i) não divulgação, pela Administradora, do Relatório de Monitoramento, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento o envio do referido relatório não seja sanado pela Administradora;

(ii) a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;

(iii) amortização de Cotas Subordinadas em montantes agregados superiores aos definidos no presente Anexo Descritivo, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos à Classe;

(iv) caso a Classe deixe de atender a qualquer dos Índices de Subordinação, desde que os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior não adotem as providências de recomposição indicadas na Cláusula 15.7.4 acima, no prazo ali previsto;

(v) caso haja classificação de risco, rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;

(vi) caso haja classificação de risco, rebaixamento da classificação das Cotas Subordinadas Mezanino A em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino A;

(vii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (b) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(viii) identificação de Inconsistência Relevante pelo Custodiante nos termos do item 6.3.3(ii) acima;

(ix) caso a Solfácil, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável, deixem de ser titulares de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos previstos no respectivo Apêndice e nos respectivos boletins de subscrição, exceto se em decorrência de execução de garantias constituídas em favor de credores;

(x) ocorrência de Evento de Insolvência de um dos Endossantes Iniciais;

(xi) descumprimento do Contrato de Cobrança não sanado no prazo de cura específico previsto no Contrato de Cobrança, pelo Agente de Cobrança, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Gestora, de notificação a respeito de seu descumprimento;

(xii) a resilição do Contrato de Cobrança, sendo certo que não será considerada resilição de referido contrato qualquer ajuste ou novação decorrente de modificações deste Anexo Descritivo, da Administradora e/ou de qualquer prestador de serviços do Fundo, conforme aplicável;

(xiii) não atendimento pela Classe, por qualquer motivo, do enquadramento da Reserva de Despesas e Encargos;

(xiv) caso a Taxa DI de um Dia Útil seja maior ou igual a 200% (duzentos por cento) da Taxa DI do Dia Útil imediatamente anterior;

(xv) caso a Instituição Financeira Parceira deixe de atender aos requisitos de capital mínimo necessários para a consecução das atividades reguladas constantes do seu objeto social, conforme definidos na legislação aplicável, eventos esses que deverão ser informados pela respectiva Instituição Financeira Parceira à Administradora, nos termos do Contrato de Endosso;

(xvi) caso a Administradora e a Gestora sejam informadas de que qualquer sociedade integrante do grupo econômico da Solfácil foi condenada administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, conforme alterada;

(xvii) caso a Administradora e a Gestora sejam informadas de que qualquer sociedade integrante do grupo econômico da Solfácil ou seus administradores foram condenados pela prática de crime contra a administração pública, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções;

(xviii) caso o Valor Presente dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe cujo prazo de vencimento for maior que o prazo de resgate das Cotas Seniores represente mais que 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(xix) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão estabelecidos neste

Regulamento e que representem um valor superior a 2% (dois por cento) do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe; e

(xx) caso a Classe deixe de atender ao percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

23. Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

23.1 Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

23.2 A Administradora, após notificada pela Gestora e/ou pelo Cotista, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, conforme previsto na Cláusula 24.4 abaixo;

(ii) suspender imediatamente o pagamento das Amortizações das Cotas Subordinadas;

(iii) caso seja constatada a ocorrência dos Eventos de Avaliação, suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para os Endossantes, exceto na hipótese do evento 23.1(vii) acima; e

(iv) suspender imediatamente a realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas Júnior.

23.3 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, após notificada pela Gestora e/ou pelo Cotista, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar (i) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Especial poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Especial, e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 25 abaixo.

23.4 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista nas Cláusulas 24.2(i) e 24.4 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.

23.5 Caso seja deliberado em Assembleia Especial que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pela Classe, inclusive por meio de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme as Cláusulas 24.2(ii), 24.2(iii) e 24.2(iv) acima deverão ser interrompidas.

24. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

24.1 São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) a ocorrência de um Evento de Insolvência da Solfácil;

(ii) caso seja deliberado, em Assembleia Especial, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

(iii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175;

(iv) caso, na hipótese de destituição, descredenciamento (conforme aplicável) ou renúncia da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Agente de Cobrança, em 120 (cento e vinte) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no capítulo 7 do Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos no capítulo 7 do Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso;

(v) caso a Solfácil, ou qualquer Endossante Inicial, seja impedido de atuar no Brasil ou deixe de funcionar, conforme aplicável, de forma que a originação ou a cobrança dos Direitos Creditórios prevista na Política de Crédito e na Política de Cobrança constantes do Anexo I e do Anexo II, respectivamente, seja prejudicada ou impossibilitada em decorrência de lei, regulamentação, ato normativo, decisão judicial, administrativa ou arbitral;

(vi) caso os serviços prestados pela Solfácil sofram restrições significativas que impactem de maneira adversa relevante a originação e a cobrança dos Direitos Creditórios da Classe, nos termos da Política de Crédito e da Política de Cobrança constantes do Anexo I e do Anexo II a este Anexo Descritivo, respectivamente; ou

(vii) nos casos em que houver descumprimento dos documentos da Classe, como, por exemplo, o Contrato de Endosso e o Contrato de Gestão, observados os prazos de cura previstos em referidos documentos, se houver.

24.2 Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de

Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Liquidação Antecipada.

24.3 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(ii) suspender imediatamente o pagamento das Amortizações das Cotas;

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para os Endossantes e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(iv) após a realização da Assembleia Geral referida na Cláusula 25.3(i) acima, se for confirmada a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

24.4 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de que trata o item 25.3(i) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

24.5 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas Seniores e titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

(a) Na ocorrência da hipótese mencionada na Cláusula 25.5 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação da Classe.

24.6 No curso dos procedimentos de liquidação da Classe, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser alocados conforme previsto na Cláusula 19.3.2 deste Anexo Descritivo, observado porém que serão permitidos pagamentos referentes à Amortizações das Cotas mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até a amortização integral e o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

(a) As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

(b) Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação da Classe.

(c) Observado o disposto na Cláusula 17.4.1 acima, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

24.7 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(ii) alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Geral.

(a) Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos indicado na Cláusula 25.7(ii) acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia

Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

24.8 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

(a) Os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio da Classe, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

(b) Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

(c) Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

(d) A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (i) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

(e) Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nas Cláusulas 25.7 a 25.7.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

(f) O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

25. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

25.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

(a) As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

(b) Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3° da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail", sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo.

(c) Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes, o Agente de Cobrança e os Cotistas.

(d) Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

(e) Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

26. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

26.1 A Administradora e a Gestora deverão divulgar, em suas páginas na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. A Administradora é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

26.2 A Administradora será obrigada a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata à Administradora sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

(a) Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

(b) Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

(c) São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido à Classe ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a contratação da Agência Classificadora de Risco; **(iv)** a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas ou à Classe; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; e **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

26.3 A Administradora deverá encaminhar o informe mensal da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Apêndice G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

26.4 A Administradora deverá encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

(a) Para efeitos da Cláusula 26.4 acima, a Gestora deverá elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

26.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

(a) A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

(b) O exercício social da Classe terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no mês de dezembro de cada ano.

27. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Classe serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo e no presente Anexo Descritivo da Classe.

28.2 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

28.3 Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

13. FORO

28.4 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo,16 de maio de 2025

BANCO DAYCOVAL S.A.

ANEXO I AO ANEXO DESCRITIVO DO IS GREEN SOLFÁCIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este anexo é parte do Regulamento do IS GREEN SOLFÁCIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os Direitos Creditórios são originados por meio da Plataforma Solfácil, atuando a Solfácil como correspondente bancário dos Endossantes Iniciais no processo de interação com os Devedores, sendo responsável por (i) promover as ofertas de crédito por meio da Plataforma Solfácil, sem prejuízo da promoção da oferta por meio de outros meios de comunicação eletrônicos (i.e., SMS, e-mail, etc.); e (ii) compartilhar as informações cadastrais dos Devedores com a Instituição Financeira Parceira, para fins da avaliação e concessão das operações de crédito. Após a originação, os Direitos Creditórios são, em um primeiro momento, endossados pelos Endossantes Iniciais aos Endossantes e, posteriormente, endossados por estes à Classe.

A Solfácil avalia três componentes principais para instruir a Instituição Financeira Parceira de liberar um Financiamento Solar:

(i) o risco de execução do projeto, conforme avaliação do Integrador Solar;

(ii) o risco financeiro, por meio da avaliação do Devedor e seu(s) coobrigado(s); e

(iii) o risco de performance do projeto solar, por meio da análise técnica do Sistema Solar em questão.

I. Análise Integrador Solar

A Solfácil credencia apenas os Integradores Solares que passam por uma análise técnica e financeira. A análise técnica avalia, com base em documentação, o histórico de vendas do Integrador Solar. A análise financeira verifica a ausência de irregularidades financeiras e/ou processos relevantes em nome do Integrador Solar e seu endividamento.

II. Análise de Crédito do Tomador

(i) para Devedores pessoa física:

(a) a Solfácil verifica a ausência de irregularidades financeiras relevantes do Devedor nos principais birôs de crédito e ausência de alto endividamento bancário;

(b) o ticket máximo é de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por Devedor e o prazo mais longo é de 150 (cento e cinquenta) meses; e

(c) a idade máxima do Devedor na data de emissão da respectiva CCB é 71 (setenta e um) anos.

(i) Para Devedores pessoa jurídica:

(a) a Solfácil verifica a ausência de irregularidades financeiras relevantes do Devedor nos principais birôs de crédito e ausência de alto endividamento bancário;

(b) a Solfácil verifica também a ausência de mudanças societárias relevantes recentes no contrato social ou estatuto social do Devedor e o perfil do coobrigado;

(c) o ticket máximo é de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) por Devedor e o prazo mais longo é de 150 (cento e cinquenta) meses;

(d) o Devedor deve ter sido constituído há pelo menos 2 (dois) anos contados da data de emissão da CCB; e

(e) as CCBs devem contar com a coobrigação de um dos sócios do Devedor, devendo a idade máxima de tal coobrigado pessoa física, na data de emissão da respectiva CCB, ser 71 (setenta e um) anos.

III. Análise Projeto Solar

A Solfácil avalia a economia de energia prevista para o Devedor, que deverá ser igual ou superior à parcela do Financiamento Solar, considerando-se um financiamento de 150 (cento e cinquenta) meses. A Solfácil valida o dimensionamento do Sistema Solar antes de recomendar a formalização do Financiamento Solar e acompanha a execução do projeto.

Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula e não definidos no presente Anexo terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 do Regulamento.

ANEXO II AO ANEXO DESCRITIVO DO IS GREEN SOLFÁCIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este anexo é parte do Regulamento do IS GREEN SOLFÁCIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Não sendo verificado o pagamento de quaisquer montantes devidos nos termos e prazos estabelecidos na respectiva CCB, o Agente de Cobrança entrará em contato com o respectivo Devedor, para informá-lo sobre os pagamentos pendentes do respectivo Direito Creditório Inadimplido, conforme o caso, bem como da necessidade de seu pagamento.

2. Caso o Devedor não efetue o pagamento do montante devido relativamente a tal Direito Creditório Inadimplido, o Agente de Cobrança poderá (i) levar o título representativo de referido Direito Creditório Adquirido a protesto no competente cartório, (ii) proceder à negativação dos Devedores com pagamentos em aberto em serviços de proteção ao crédito; e/ou (iii) executar a respectiva Alienação Fiduciária de Equipamentos.

3. Sendo constatadas quaisquer divergências durante o procedimento para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será permitido ao Agente de Cobrança, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivos Devedores, bem como alternativas que o Agente de Cobrança considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos.

4. Havendo dificuldade na renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá ser iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os respectivos Devedores inadimplentes.

5. O Agente de Cobrança não estará obrigado a efetuar a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos caso o custo estimado de cobrança do crédito seja superior ao valor do Direito Creditório. Nesse caso, o Agente de Cobrança informará a Administradora sobre a necessidade de reavaliação do valor do Direito Creditório na carteira da Classe.

6. O Agente de Cobrança poderá, nos termos do Contrato de Cobrança, contratar escritório terceirizado devidamente capacitado para realizar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

ANEXO IIIAO ANEXO DESCRITIVO DO IS GREEN SOLFÁCIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Este anexo é parte do Regulamento do IS GREEN SOLFÁCIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Tendo em vista (i) a política de investimento da Classe disposta no Regulamento, a qual limita a concentração de Direitos Creditórios, fazendo com que sua carteira seja composta por uma quantidade significativa de Direitos Creditórios, com expressiva diversificação de clientes; (ii) a natureza uniforme dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe; e (iii) a estratégia de investimento da Classe, o Custodiante, diretamente ou por meio da empresa de verificação de lastro, por este contratada, realizará por amostragem, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe não vencidos ou em atraso na data de verificação.

6.1 Para fins do presente Anexo, entende-se como verificação de lastro a (i) "**Verificação Trimestral**", assim entendida como a verificação trimestral (a) dos Documentos Comprobatórios, (b) da adequação dos Preços de Aquisição aos valores determinados conforme fórmula de cálculo descrita no Contrato de Endosso e (c) do prazo de carência das CCBs, para verificar que não foram objeto de endosso ao Fundo CCBs com prazo de carência para pagamento superior a 5 (cinco) Dias Úteis, e (ii) "**Verificação Pós-Aquisição**", assim entendida como a verificação a ser realizada no prazo de até 8 (oito) Dias Úteis após cada Data de Aquisição e Pagamento (a) dos Documentos Comprobatórios, (b) da adequação dos Preços de Aquisição aos valores determinados conforme fórmula de cálculo descrita no Contrato de Endosso, e (c) do prazo de carência das CCBs, para verificar que não foram objeto de endosso à Classe CCBs com prazo de carência para pagamento superior a 5 (cinco) Dias Úteis.

7. A Verificação Trimestral e a Verificação Pós-Aquisição do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos serão realizadas por amostragem nos termos da alínea "a", do inciso II, do artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sendo a Verificação Trimestral referente às CCB componentes da carteira da Classe e a Verificação Pós-Aquisição referente às CCB adquiridas em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

8. Sem prejuízo do previsto acima, trimestralmente o Custodiante deverá realizar a verificação integral dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que venham a ser substituídos por Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe.

9. No âmbito da verificação de lastro, serão objeto de análise pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado os seguintes documentos e/ou informações:

(i) os Documentos Comprobatórios; e

(ii) trimestralmente, o histórico diário, com início no Dia Útil posterior à Data de Aquisição e Pagamento de cada CCB, dos valores depositados ou oriundos da liquidação de boletos, pagamentos instantâneos, e/ou transferências interbancárias.

10. O Custodiante, diretamente ou por meio da empresa de verificação de lastro, por este contratada, poderá realizar verificação dos Documentos Complementares vinculados a cada Direito Creditório objeto deste procedimento, o qual deverá ser enviado ao Custodiante ou seu agente previamente designado, nos termos do Regulamento.

11. O Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta à Classe ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos documentos descritos no item 4 acima e/ou por inexistência dos Documentos Complementares.

12. O Custodiante possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para diligenciar o cumprimento, pela empresa de verificação de lastro eventualmente contratado, do disposto na regulamentação pertinente.

13. Aos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos (se aplicável) não se observará os procedimentos de verificação por amostragem. Nestes casos, a verificação deverá ser da integralidade dos Direitos Creditórios.

Metodologia para a Verificação por Amostragem

14. No âmbito da verificação a ser realizada por amostragem, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + z^2 * p * (1-p)}$$

sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra

n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = "critical score", correspondente a 1,64485363, que é o inverso da função distribuição

acumulada normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada, correspondente a 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

15. A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

16. Serão considerados "Itens" os Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos adotados pelo Custodiante.

17. A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(i) primeiramente, os Itens serão numerados de 1 a N;

(ii) para determinar o primeiro Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o primeiro Item da amostra será correspondente a esse número aleatório na numeração estabelecida no item (i) acima; e

(iii) para determinar o i-ésimo (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i-ésimo Item da amostra será correspondente a esse novo número aleatório na numeração estabelecida no item 10(a) acima. Caso o referido Item já faça parte da amostra, será escolhido o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida no item (i) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo Item da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplo:

Considerando o número de Itens correspondente aos Direitos Creditórios Adquiridos igual a 100.000 (cem mil), o tamanho da amostra será determinado de acordo com o item 12 acima, isto é:

$$\mathrm{n} = \frac{100.000 * (1{,}64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1{,}5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1{,}64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra, dentre os 100.000 (cem mil) Itens a serem verificados, será realizada nos termos do item 10 acima.

18. No âmbito da verificação dos Itens que compõem cada amostra, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que (i) sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5,0% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou (ii) não houver o recebimento,

pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições deste Anexo.

18.1 O Custodiante prontamente comunicará a Administradora acerca da identificação de uma Inconsistência Relevante, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de data de verificação de tal Inconsistência Relevante.

19. Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula e não definidos no presente Anexo terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 do Regulamento.

APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO IS GREEN SOLFÁCIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice A ("**Apêndice A**"), referente às Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série da Classe. Este Apêndice A integra o Anexo Descritivo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice A, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série da Subclasse Sênior da IS GREEN SOLFÁCIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.920.525/0001-34, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Sênior, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo:

Montante das Cotas Seniores:	R$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da subclasse descrita neste Apêndice.
Quantidade de Cotas Seniores:	[●] ([●])
Preço de Emissão:	[●] ([●])
Preço de Integralização:	[●] ([●])
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será / Será] admitida distribuição parcial [, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Seniores da subclasse descrita neste Apêndice, correspondente a R$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas]
Forma de Distribuição:	[Rito de registro automático de distribuição / Rito de registro ordinário de distribuição], nos termos da Resolução CVM 160.]
Investidores Autorizados	[●].
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da subclasse descrita neste Apêndice.
Forma de Integralização:	[●].
Prazo para Distribuição:	[•].
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice.
Datas de Pagamento:	o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que os 7s (sétimos) Dias Úteis posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de

	Pagamento enquanto as Cotas Seniores da subclasse descrita neste Apêndice não forem integralmente amortizadas.
Meta de Rentabilidade:	as Cotas Seniores da subclasse descrita neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos da Cláusula 16 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do IPCA, acrescido de [•]% a.a. ([•]).
Amortização das Cotas:	com relação a cada Data de Pagamento, o previsto na Cláusula 17.3 do Anexo Descritivo.
Restrição à Negociação das Cotas:	[•].
Data de Encerramento da Oferta:	[•].
Público-Alvo:	[•].

APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO A DA CLASSE ÚNICA DO IS GREEN SOLFÁCIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice B ("**Apêndice B**"), referente às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino A da Classe. Este Apêndice B integra o Anexo Descritivo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice B, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A Subclasse Subordinada Mezanino A da IS GREEN SOLFÁCIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.920.525/0001-34, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino A, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino A:	R$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A da subclasse descrita neste Apêndice.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino A:	[●] ([●]).
Preço de Emissão:	[●] ([●])
Preço de Integralização:	[●] ([●])
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será / Será] admitida distribuição parcial [, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Subordinadas Mezanino A da subclasse descrita neste Apêndice, correspondente a R$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas].
Forma de Distribuição:	[Rito de registro automático de distribuição / Rito de registro ordinário de distribuição], nos termos da Resolução CVM nº 160.]
Investidores Autorizados	[●].
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A da subclasse descrita neste Apêndice.
Forma de Integralização:	[●].
Prazo para Distribuição:	[●].
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [●]º ([●]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A da subclasse descrita neste Apêndice.

Datas de Pagamento:	o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que os 7s (sétimos) Dias Úteis posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino A da subclasse descrita neste Apêndice não forem integralmente amortizadas.
Meta de Rentabilidade:	as Cotas Subordinadas Mezanino A da classe descrita neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos da Cláusula 16 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do IPCA, acrescido de [•]% a.a. ([•]).
Amortização das Cotas:	com relação a cada Data de Pagamento, o previsto na Cláusula 17.3 do Anexo Descritivo.
Restrição à Negociação das Cotas:	[•].
Data de Encerramento da Oferta:	[•].
Público-Alvo:	[•].

APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO B DA CLASSE ÚNICA DO IS GREEN SOLFÁCIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice C ("**Apêndice C**"), referente às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino B da Classe. Este Apêndice C integra o Anexo Descritivo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice C, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A Subclasse Subordinada Mezanino B da IS GREEN SOLFÁCIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.920.525/0001-34, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino B, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino B:	R$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B da subclasse descrita neste Apêndice.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino B:	[●] ([●]).
Preço de Emissão:	[●] ([●])
Preço de Integralização:	[●] ([●])
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será / Será] admitida distribuição parcial [, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Subordinadas Mezanino B da subclasse descrita neste Apêndice, correspondente a R$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas].
Forma de Distribuição:	[Rito de registro automático de distribuição / Rito de registro ordinário de distribuição], nos termos da Resolução CVM nº 160.]
Investidores Autorizados	[●].
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B da subclasse descrita neste Apêndice.
Forma de Integralização:	[●].
Prazo para Distribuição:	[●].
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [●]º ([●]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B da subclasse descrita neste Apêndice.

Datas de Pagamento:	o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que os 7s (sétimos) Dias Úteis posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino B da subclasse descrita neste Apêndice não forem integralmente amortizadas.
Meta de Rentabilidade:	as Cotas Subordinadas Mezanino B da classe descrita neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos da Cláusula 16 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do IPCA, acrescido de [•]% a.a. ([•]).
Amortização das Cotas:	com relação a cada Data de Pagamento, o previsto na Cláusula 17.3 do Anexo Descritivo.
Restrição à Negociação das Cotas:	[•].
Data de Encerramento da Oferta:	[•].
Público-Alvo:	[•].

APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO IS GREEN SOLFÁCIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice D ("**Apêndice D**"), referente às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da Classe. Este Apêndice D integra o Anexo Descritivo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice D, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A Subclasse Subordinada Júnior da IS GREEN SOLFÁCIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.920.525/0001-34, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior da subclasse descrita neste Apêndice.
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[●] ([●]).
Preço de Emissão:	[●] ([●])
Preço de Integralização:	[●] ([●])
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será / Será] admitida distribuição parcial [, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Subordinadas Júnior da subclasse descrita neste Apêndice, correspondente a R$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas].
Forma de Distribuição:	[Rito de registro automático de distribuição / Rito de registro ordinário de distribuição], nos termos da Resolução CVM nº 160.]
Investidores Autorizados	[●].
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior da subclasse descrita neste Apêndice.
Forma de Integralização:	[●].
Prazo para Distribuição:	[●].
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [●]º ([●]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior da subclasse descrita neste Apêndice.
Datas de Pagamento:	o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que os 7s (sétimos) Dias Úteis posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de

	Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Júnior da subclasse descrita neste Apêndice não forem integralmente amortizadas.
Meta de Rentabilidade:	as Cotas Subordinadas Júnior da classe descrita neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos da Cláusula 16 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do IPCA, acrescido de [•]% a.a. ([•]).
Amortização das Cotas:	com relação a cada Data de Pagamento, o previsto na Cláusula 17.3 do Anexo Descritivo.
Restrição à Negociação das Cotas:	[•].
Data de Encerramento da Oferta:	[•].
Público-Alvo:	[•].